



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

*Cópia ao Relator -
Geral e o Coordenador -
Técnico de
LOA 2016, em 28/9/15*

OFÍCIO Nº 0024067 - SGE

Brasília, 23 de setembro de 2015

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 21 do Projeto de Lei 01/2015-CN – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, encaminho a Vossa Excelência cópia dos Pareceres do Conselho Nacional de Justiça e as respectivas certidões de Julgamento, referentes às Propostas Orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário, integrantes do Orçamento Geral da União.

Respeitosamente,

Juiz Fabrício Bittencourt da Cruz
Secretário-Geral

A Sua Excelência a Senhora
Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Câmara dos Deputados
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BITTENCOURT DA CRUZ**,
SECRETÁRIO GERAL - SECRETARIA-GERAL, em 24/09/2015, às 15:48, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Bot



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0024067** e o código CRC **D8D7605D**.

06055/2015

0024067v2

Comissão Mista de Planos, Orçamentos
Públicos e Fiscalização - CMO

Recebido em 28 / 09 / 2015, às 15h47

Por: , Ponto: 5.378



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004039-45.2015.2.00.0000
Requerente: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2016 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Autonomia dos tribunais para encaminhamento das propostas orçamentárias. Limites das propostas estabelecidos conjuntamente pelos Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota Técnica produzida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Proposta elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente. **Parecer favorável.**

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 22 de setembro de 2015. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Daldice Santana, Gustavo Alkmim, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004039-45.2015.2.00.0000
Requerente: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre a proposta orçamentária para o ano de 2016 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), solicitado por meio do ofício nº 860/GP, de 10 de agosto de 2015, em atendimento ao disposto no art. 21, § 1º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 – PLDO 2016, PL n. 1/2015 – CN, e no art. 1º da Resolução CNJ N. 68/2009.

A proposta foi encaminhada ao Poder Executivo Federal pelo Excelentíssimo Ministro Presidente do STJ, por meio do Ofício Nº 859/GP, de 10 de agosto de 2015, dentro da competência assegurada pela Constituição Federal, art. 99, § 1º, inciso I.

Foi, também, encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, mediante acesso on line ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2015, conforme estabelecido no art. 21 do PLDO 2016.

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ N. 68/2009, os autos foram remetidos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele Departamento elaborou a Nota Técnica nº 05/DAO/2015, utilizando-se de dados buscados no SIOP em complemento às informações prestadas no ofício de solicitação deste parecer, haja vista o detalhamento das informações orçamentárias inseridas nesse sistema.

Além disso, o SIOP é alimentado com outros dados não constantes do ofício da petição inicial, inclusive acréscimos de dotações, incluídos pela Secretaria de Orçamento Federal posteriormente à data de 15 de agosto, data limite para a apresentação da proposta ao Poder Executivo.

Essas dotações referem-se a temas pendentes de decisão até essa data, como é o caso das previsões de recursos para despesas com pessoal decorrentes de criação e provimento de cargos e funções e para alteração de remuneração, amparados por proposições cuja tramitação no Congresso Nacional tenha previsão de início até 21 de agosto de 2015.

Considerando que a proposta foi elaborada em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, observados os parâmetros orçamentários estabelecidos no PLDO 2016 e refletindo necessidades de recursos do órgão para o exercício de 2016, aquele departamento manifestou-se pela emissão de parecer favorável deste Conselho.

É o Relatório.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004039-45.2015.2.00.0000**

Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

O artigo 99 da Constituição Federal assegura autonomia

administrativa e financeira ao Poder Judiciário, cabendo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Define, também, que o encaminhamento da proposta, ouvidos os tribunais interessados, compete, no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, e no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, PL nº 01/2015 - CN, art. 21, § 1º, estabelece que as propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até 28 de setembro de 2015, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP.

Parâmetros para a Elaboração da Proposta Orçamentária

As dotações orçamentárias propostas pelo STJ contemplam recursos para as despesas com o pagamento de pessoal e encargos sociais, com a manutenção das atividades e com os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados pelo órgão, e observaram os seguintes parâmetros, estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO 2016:

- a) Para as despesas com pessoal e encargos sociais, a base de projeção do limite foi a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 72 do PLDO). Também foram autorizadas as despesas decorrentes da concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários fixados em anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária

de 2016 (art. 78 do PLDO).

- b) Para as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte a base de projeção do limite para a elaboração da proposta foi a despesa vigente em março de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 86 do PLDO), devendo a dotação corresponder à multiplicação do valor per capita pelo quantitativo de beneficiários.
- c) O parâmetro para as outras despesas correntes e de capital foi a média entre o valor autorizado até o final do exercício financeiro de 2014 e o valor autorizado até 31 de maio de 2015, incluindo as alterações decorrentes de créditos suplementares e especiais, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro.

Os parâmetros foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, conforme determina o § 4º do art. 22 do PLDO 2016, e introduzidos no SIOP sob a forma de limite para a confecção da Proposta Orçamentária.

Observe-se que se trata de parâmetros fixados pelo PLDO que orientam e servem de base para as tratativas dos órgãos do Poder Judiciário com o Poder Executivo onde são apresentadas e discutidas as demandas por recursos orçamentários.

Resulta desse trabalho um conjunto de dotações incluído no Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, a quem cabe privativamente a iniciativa dessa matéria, conforme estabelecido na Constituição Federal, art. 165 e art. 84, inciso XXIII.

Proposta Orçamentária do Superior Tribunal de Justiça

A proposta orçamentária do Superior Tribunal de Justiça, incluída pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2016, PL nº 7/2015-CN, e encaminhada ao Congresso Nacional, conforme gráficos e tabelas atualizados pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário

deste Conselho Nacional, totaliza R\$ 1.254.115.893,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e quatro milhões, cento e quinze mil e oitocentos e noventa e três reais) e visa ao atendimento das despesas sob o encargo daquele órgão.

As tabelas e o gráfico a seguir mostram a composição do orçamento proposto para o STJ e a evolução em relação à Lei Orçamentária Anual de 2015:

Tabela 1

Composição por categoria econômica e grupo de despesa

R\$ 1,00

Categoria Econômica e Grupo de Despesa	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total	Participação %
	a	b	c = a + b	
Despesas Correntes	900.436.687	318.469.816	1.218.906.503	97,19%
Pessoal e Encargos Sociais	612.129.845	279.929.000	892.058.845	71,13%
Outras Despesas Correntes	288.306.842	38.540.816	326.847.658	26,06%
Despesas de Capital	34.709.390	500.000	35.209.390	2,81%
Investimentos	34.709.390	500.000	35.209.390	2,81%
Inversões Financeiras	-	-	-	0,00%
Total	935.146.077	318.969.816	1.254.115.893	100,00%

Gráfico 1

Participação % dos grupos de despesa

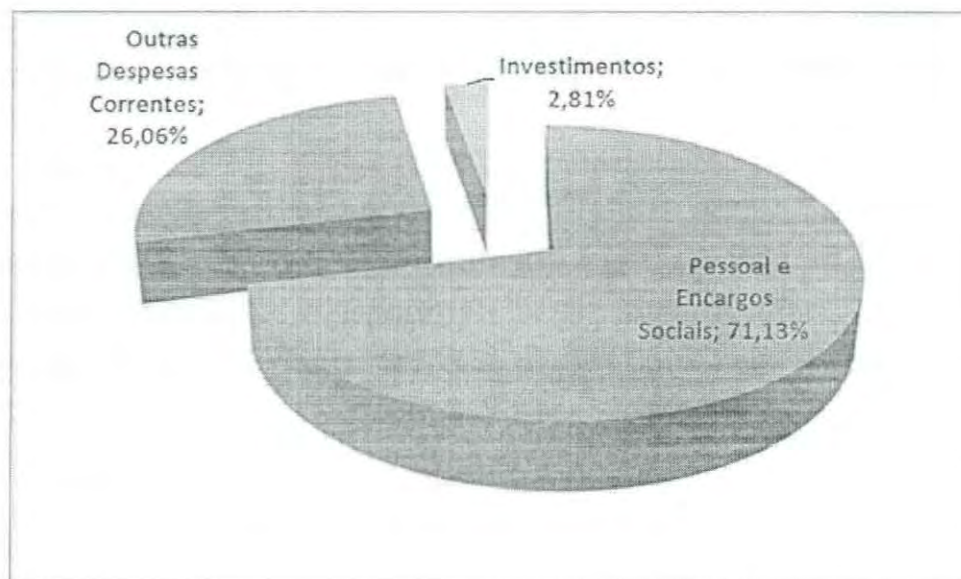


Tabela 2

Atividades e Projetos

R\$ 1,00

Descrição==>	Atividades / Operações Especiais			Projetos		Total
	Pessoal e encargos sociais	Benefícios de pessoal (1)	Outras Atividades	Obras	Outros Projetos	
Dotação proposta	892.058.845	73.014.048	249.245.920	300.000	39.497.080	1.254.115.893
Participação %	71,13%	5,82%	19,87%	0,02%	3,15%	100,00%

(1) Auxílios: alimentação, transporte, funeral e assistência. Assessorias: Pré-escolares e medicina comportamental.

Tabela 3

Crescimento em relação à LOA 2015

R\$ 1,00

Atividades / Operações Especiais			Projetos		Total
Pessoal e encargos sociais	Benefícios de pessoal	Outras Atividades	Obras	Outros Projetos	
Proposta Orçamentária para 2016					
892.058.845	73.014.048	249.245.920	300.000	39.497.080	1.254.115.893
71,13%	5,82%	19,87%	0,02%	3,15%	100,00%
Lei Orçamentária 2015					
864.843.188	139.466.380	249.238.012	2.967.080	45.150.000	1.301.664.660
66,44%	10,71%	19,15%	0,23%	3,47%	100,00%
Crescimento do orçamento proposto em relação à LOA 2015					
3,15%	-47,65%	0,00%	-89,89%	-12,52%	-3,65%

A seguir são relacionados os programas e as ações orçamentárias contempladas com dotações na Proposta Orçamentária e que refletem as necessidades de recursos para as despesas com pessoal e encargos sociais, com benefícios de pessoal, com a manutenção das atividades e para os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados à sociedade pelo Superior Tribunal de Justiça.

Tabela 4

Dotações para despesas com pessoal e encargos sociais

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2016	LOA 2015
F 0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União		279.929.000	256.578.933
F 0089.0181.5664	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	1	279.929.000	256.578.933
F 0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça		604.368.177	548.558.593
0568.20TP.5664	Pagamento de Pessoal Ativo da União	1	615.578.177	466.528.593
0568.09HB.5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	1	88.790.000	82.030.000
F 0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		7.761.668	59.705.662
0909.0004.5664	Provisionamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	1	7.051.364	53.393.646
0909.0007.5664	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provisionamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração	1	710.304	6.311.816
Total			892.058.845	864.843.188
Variação percentual			3,15%	

Foram previstas dotações para as despesas com a atual folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e com os pensionistas, com o provimento de cargos e de funções vagos, bem como para as contribuições da União para o regime de previdência.

As dotações destinadas às despesas com pessoal ativo e inativo resultaram da projeção da folha de pagamento do mês de março de 2015, conforme critério estabelecido no art. 72 do PLDO 2016. As destinadas ao provimento de cargos, referem-se aos cargos vagos nesse mês, cujo provimento está previsto ocorrer somente em 2016.

Além desse montante, foi incluída em reserva de contingência do PLOA, em favor do Superior Tribunal de Justiça, dotação no valor de R\$ 10.903.782,00 (dez milhões, novecentos e três mil e setecentos e oitenta e dois mil reais), destinada às despesas decorrentes do provimento de cargos cuja criação foi proposta em projeto de lei ora em trâmite no Congresso Nacional, conforme tabela abaixo.

Tabela 5

Dotações em reserva de contingência

Projetos de Lei	Cargos com autorização no Anexo V do PLOA 2016		Impacto orçamentário em 2016
	Criação	Provimento	
PL nº 1.179, de 2015	670	335	10.903.782,00
Total	670	335	10.903.782,00

Havendo aprovação desse projeto de lei, os recursos

correspondentes aos cargos com autorização de provimento serão transferidos da reserva de contingência para o Superior Tribunal de Justiça. Já os cargos com autorização apenas para criação ficam com o provimento pendente de inclusão de dotação específica em futuras leis orçamentárias

No que se refere à reestruturação de carreiras e revisão de remuneração, não foi incluída dotação na proposta orçamentária referente ao Superior Tribunal de Justiça. **No entanto, o projeto de lei orçamentária destinou, em reserva de contingência, o montante de R\$ 1.855.807.609,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sete mil e seiscentos e nove reais) para o Poder Judiciário, sem identificação dos valores que cabe a cada órgão.**

Essa dotação resultou das negociações entre os Poderes Judiciário e Executivo e dará suporte à aprovação dos seguintes projetos de lei ora em trâmite no Congresso Nacional:

- a) PL n. 2.648/2015, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário. Corresponde ao impacto orçamentário decorrente do reajuste dos cargos comissionados, da extensão do adicional de qualificação aos técnicos judiciários e da implantação de duas das oito parcelas semestrais do reajuste previsto na remuneração básica e na GAJ dos servidores; e
- b) PL 2.646/2015, que dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Corresponde ao impacto decorrente do reajuste de 5,5% no valor do subsídio, embora o projeto de lei proponha um reajuste de 16,38%.

A aprovação dos citados projetos de lei implicará necessidade de o Poder Judiciário informar ao Poder Executivo a parcela desses recursos que caberá a cada órgão.

Tabela 6

Programas e Ações para pagamento de despesas com Benefícios de Pessoal

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLDA 2016	LOA 2015
0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça		73.014.048	139.466.380
0568.2004.5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados e Militares	3	38.497.816	106.997.816
		4	500.000	
0568.2010.5664	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	3	4.497.312	4.141.368
0568.2011.5664	Auxílio-transporte de Civis	3	42.758	42.758
0568.2012.5664	Auxílio-Alimentação de Civis	3	28.991.724	25.600.000
0568.00M1.5664	Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	3	484.440	484.440
Total			73.014.048	139.466.380
Variação percentual			-47,65%	

A previsão orçamentária para as despesas com benefícios de pessoal é calculada com base nos quantitativos de beneficiários e no valor per capita médio para cada benefício, conforme critério estabelecido no art. 86, § 2º do PLDO 2016.

No ano de 2012, durante a discussão da Proposta Orçamentária para 2013, foram realizados estudos conjuntos do Poder Judiciário com a Secretaria de Orçamento Federal com vistas a unificar o valor per capita para fins orçamentários para a assistência médica e odontológica no âmbito deste Poder. A unificação ocorreu em três etapas, nos anos de 2013, 2014 e 2015, elevando o valor per capita para R\$ 215,00, valor correspondente ao per capita praticado pelo CNJ em 2012, atualizado pela variação do IPCA nos anos seguintes.

Finalizado o processo de unificação, na pré-proposta orçamentária 2016, as Setoriais Orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário propuseram a elevação do per capita para R\$ 332,00, valor resultante da correção do per capita do CNJ em 2012 pela variação de custos médico-hospitalares até 2015. Essa proposição não foi acolhida pelo Poder Executivo que manteve o per capita praticado em 2015.

No que se refere aos valores per capita do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, houve reajuste de 6,4076%, variação do IPCA do IBGE em 2014, por meio da Portaria Conjunta nº 1, de 18 de março de 2015, dos Presidentes dos Conselhos e Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, os quais passaram, respectivamente, de R\$ 751,96 para R\$ 799,00 e de R\$ 594,15 para R\$ 632,00.

Tabela 7

Programas e Ações para pagamento de despesas com Outras Atividades

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2016	LOA 2015
F 0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça		249.202.920	249.202.920
0568.1349.PO 0001	Comunicação e Divulgação Institucional	3	12.719.000	12.920.000
		4	285.000	80.000
0568.2002.3664	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados	3	4.880.000	4.880.000
		4	120.000	120.000
0568.4236.PO 0000	Aprovação e Julgamento de Causas	3		917.973
0568.4236.PO 0001	Julgamento de Processos	3	173.085.300	173.085.300
		4	10.931.728	10.931.728
0568.4236.PO 0002	Capacitação de Recursos Humanos	3	4.000.000	4.000.000
0568.4236.PO 0005	Gestão do Sistema Integrado de Informação	3	38.028.280	30.919.820
		4	5.207.663	11.798.400
F 0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		43.000	35.092
0909.0336.PO 0001	Pensões Identiárias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	3	43.000	35.092
Total			249.245.920	249.238.012
Variação percentual			0,00%	

Estas ações comportam as dotações orçamentárias que se destinam às despesas de manutenção das atividades do Superior Tribunal de Justiça.

Tabela 8

Programas e Ações para pagamento de despesas com obras

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2016	LOA 2015
F 0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça		300.000	2.967.080
0568.149U.5664	Construção do Bloco G da Sede do STJ em Brasília	4	100.000	350.000
0568.149V.5664	Construção do Bloco Anexo de Apoio II em Brasília	4	100.000	1.617.080
0568.157T.5664	Construção do Edifício-Sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados	4	100.000	1.000.000
Total			300.000	2.967.080
Variação percentual			-89,89%	

As ações designadas como projetos comportam os recursos a serem utilizados nos investimentos necessários à melhoria da prestação jurisdicional. Na tabela acima estão relacionadas às dotações destinadas a dar continuidade aos projetos de construção no âmbito do STJ.

Tabela 9

Programas e Ações para outros projetos

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLA 2016	LOA 2015
0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça		39.497.080	45.150.000
0568.157U.0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico no Superior Tribunal de Justiça - RJE	3		13.050.000
0568.157V	Implantação e Modernização de Infraestruturas de Tecnologia da Informação	3		1.531.620
		4		30.468.380
0568.157V.0001	SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas	3	9.535.000	
		4	465.000	
0568.157V.0002	STI - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	3	6.697.080	
		4	10.000.000	
0568.157V.0008	SSE - Secretaria de Segurança	3	5.400.000	
		4	7.400.000	
0568.157W.0001	Implantação do Sistema de Multimídia, Monitoramento CFTV e Controle de Acesso	3		42.000
		4		58.000
Total			39.497.080	45.150.000
Variação percentual			-12,52%	

Além dos projetos de obras e aquisições de imóveis, consta da proposta do Superior Tribunal de Justiça dotação para projetos na área de Tecnologia da Informação.

Despesas com Pessoal e Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Constituição Federal de 1988 (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 20, fixou em 6% da Receita Corrente Líquida da União – RCL o limite para essas despesas no Poder Judiciário

A repartição desse limite entre os órgãos do Poder Judiciário está fixada na Resolução CNJ n. 177, cabendo ao STJ 0,223809% da RCL.

A tabela abaixo demonstra que a despesa proposta para 2016 com pessoal e encargos do STJ representa 40,00% do limite estabelecido para o órgão.

Tabela 10

Despesa com pessoal – Limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2016	Reserva de contingência para PLs (Anexo V)	Deduções (1)	Dotação com impacto no limite da LRF	Percentual do Limite a ser Utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a * RCL	c	d	e	f = c + d - e	g = f / b
0,223609%	1.660.453.779	892.058.845	10.903.762	236.702.649	664.259.978	40,00%
RCL estimada para 2016 (2)		741.906.616.200				

(1) Despesas com inativos com recursos vinculados, fontes 136 e 169 (emparelho inciso V), art. 19, LRF.

(2) RCL estimada para 2016 - Ofício-Circular nº 19/2014/SCF/MP, de 01 de julho de 2014.

Devemos considerar, também, o impacto decorrente dos projetos de lei de revisão da remuneração, incluído no PLOA de forma consolidada para o Poder Judiciário, no valor de R\$ 1.855.807.609,00.

Ainda que neste momento não haja informação do valor que caberá a cada órgão, é possível fazer uma estimativa, distribuindo-se o impacto de forma proporcional à dotação para as despesas de pessoal de cada órgão, incluídas no PLOA:

Tabela 11

Revisão da remuneração – Dotação estimada por órgão

Órgão	Dotação no PLOA 2016	% de participação	R\$ 1,00
			Distribuição proporcional do impacto
10000 STF	371.277.411	1,24%	22.945.969
11000 STJ	892.058.845	2,97%	55.131.699
12000 JF	7.757.543.641	25,83%	479.437.610
13000 JM	355.589.504	1,18%	21.976.413
14000 JE (1)	4.093.328.631	13,63%	252.979.008
15000 JT	14.608.977.426	48,65%	902.875.130
16000 TJDFT	1.891.510.845	6,30%	116.900.591
17000 CNJ	57.621.833	0,19%	3.561.188
Total	30.027.908.136	100,00%	1.855.807.609

(1) Dotação no PLOA 2016 da JE deduzida do valor destinado aos pleitos eleitorais.

Somando-se o valor estimado que corresponde ao Superior Tribunal de Justiça, teremos que o percentual de utilização do limite passará para 43,33%.

Tabela 12

Despesa com pessoal – Limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLCA 2016 com impacto no limite da LRF	Impacto dos PL de revisão de remuneração	Dotação total com impacto no limite da LRF	Percentual do limite a ser utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a*RCL	c	d	e = c + d	f = e / b
0,223909%	1.660.453.779	664.269.978	55.131.699	719.391.677	43,33%
RCL estimada para 2016		741.906.616.200			

Despesas com Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

As dotações destinadas ao pagamento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado – precatórios e requisições de pequeno valor - são inseridas no Orçamento Geral da União como Encargos Financeiros da União – EFU. Após aprovado o orçamento, no início do exercício, os créditos são, de forma automática, integralmente descentralizados aos Tribunais.

Compete aos órgãos do Poder Judiciário o encaminhamento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, à Secretaria de Orçamento Federal, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes dos precatórios a serem incluídos na Proposta Orçamentária.

Para inclusão no orçamento do EFU para 2016, o STJ informou o montante dos débitos conforme a tabela a seguir:

Tabela 13

Precatórios e RPV

Descrição	Grupo de Natureza de Despesa		Total
	1- pessoal	3- outras despesas correntes	
Precatórios	219.331.465	6.742.911	226.074.377
RPV	5.000.000	-	5.000.000
Encargos sociais	36.484.255	-	36.484.255
Total	260.815.720	6.742.911	267.558.631

R\$ 1,00

Considerações Finais

A Proposta Orçamentária do Superior Tribunal de Justiça foi elaborada e encaminhada ao Poder Executivo pelo Presidente do Tribunal, após aprovada pela Corte Especial, em consonância com o dispositivo constitucional que assegura autonomia administrativa e financeira ao órgão.

Foi adequadamente instruída e encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal, mediante acesso on line ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2015, conforme estabelecido no art. 21 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PL n. 1/2015 – CN – PLDO/2016.

As ações orçamentárias e as dotações propostas e incluídas no PLOA 2016 refletem atribuições sob o encargo do órgão e observaram os parâmetros estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO.

Os débitos com precatórios foram informados à Secretaria de Orçamento Federal para inclusão no Orçamento Geral da União como Encargos Financeiros da União – EFU.

A dotação total para despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive se somado o impacto das proposições em trâmite no Congresso Nacional para revisão de remuneração de magistrados e servidores, observa o limite legal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução CNJ Nº 177/2013.

Foi observada a legislação que rege a matéria, em especial o PL n. 01/2015 - CN – PLDO/2016 e a Resolução nº 68/CNJ, de 3 de março de 2009.

ISTO POSTO, conheço do presente processo para emitir **parecer favorável**, nos termos da fundamentação, inclusive no que se refere às dotações referentes às proposições em trâmite no Congresso Nacional, que tratam de alteração de estrutura e de aumento de remuneração de magistrados e servidores.

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Encaminhe-se o parecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, data registrada em sistema.

Conselheiro ALLEMAND
Relator



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

216ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004039-45.2015.2.00.0000

Relator:

Requerente: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Terceiros: Não definido

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o PLENÁRIO, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 22 de setembro de 2015."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Daldice Santana, Gustavo Alkmim, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Brasília, 22 de setembro de 2015.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual

Brasília, 2015-09-28.

Conselheiro Relator



Assinado eletronicamente por: **LUIZ CLAUDIO SILVA ALLEMAND**
<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 1799001



15092815003789500000001758983



Poder Judiciário

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI Nº 0003881-87.2015.2.00.0000

REQUERENTE: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2016 DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das propostas orçamentárias. Limites das propostas estabelecidos conjuntamente pelos Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota Técnica produzida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Proposta elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.
Parecer favorável.

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre a proposta orçamentária para o ano de 2016 da Justiça Militar da União, solicitado por meio do ofício nº 424-PRES/151-SEPLA/GS, de 14 de agosto de 2015, em atendimento ao disposto no art. 21, § 1º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 – PLDO 2016, PL n. 1/2015 – CN, e no art. 1º da Resolução CNJ N. 68/2009.

A proposta foi encaminhada ao Poder Executivo Federal pelo presidente daquele Tribunal Superior, dentro da competência assegurada pela Constituição Federal, art. 99, § 1º, inciso I, por meio do ofício nº 445/PRES-STM, de 27 de agosto de 2015.

A blue ink signature, likely of a member of the Conselho Nacional de Justiça, is written in the bottom right corner of the page.

Foi, também, encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2015, conforme estabelecido no art. 21 do PLDO 2016.

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ N. 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento elaborou a Nota Técnica nº 07/DAO/2015, utilizando-se de dados buscados no SIOP em complemento às informações prestadas no ofício da petição inicial, haja vista o detalhamento das informações orçamentárias inseridas nesse sistema.

Além disso, o SIOP é alimentado com outros dados não constantes do ofício da petição inicial, inclusive acréscimos de dotações, incluídos pela Secretaria de Orçamento Federal posteriormente à data de 15 de agosto de 2015, data limite para a apresentação da proposta ao Poder Executivo.

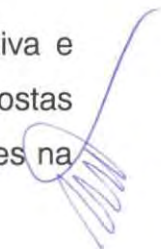
Essas dotações referem-se a temas pendentes de decisão até essa data, como é o caso das previsões de recursos para despesas com pessoal decorrentes de criação e provimento de cargos e funções e para alteração de remuneração, amparados por proposições cuja tramitação no Congresso Nacional tenha previsão de início até 21 de agosto de 2015.

Considerando que a proposta foi elaborada em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, observou os parâmetros orçamentários estabelecidos no PLDO 2016 e reflete necessidades de recursos do órgão para o exercício de 2016, aquele departamento manifestou-se pela emissão de parecer favorável deste Conselho.

É o Relatório.

VOTO

O artigo 99 da Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, cabendo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Define, também, que o encaminhamento da proposta, ouvidos os tribunais interessados, compete, no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, e no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

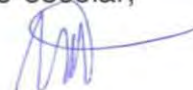
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, PL nº 01/2015 - CN, art. 21, § 1º, estabelece que as propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até 28 de setembro de 2015, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP.

Parâmetros para a Elaboração da Proposta Orçamentária

As dotações orçamentárias propostas pela Justiça Militar da União contemplam recursos para as despesas com o pagamento de pessoal e encargos sociais, com a manutenção das atividades e com os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados pelo órgão, e observaram os seguintes parâmetros, estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO 2016:

a) Para as despesas com pessoal e encargos sociais, a base de projeção do limite foi a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 72 do PLDO). Também foram autorizadas as despesas decorrentes da concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários fixados em anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2016 (art. 78 do PLDO).

b) Para as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar,



assistência médica e odontológica e auxílio-transporte a base de projeção do limite para a elaboração da proposta foi a despesa vigente em março de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 86 do PLDO), devendo a dotação corresponder à multiplicação do valor per capita pelo quantitativo de beneficiários.

c) O parâmetro para as outras despesas correntes e de capital foi a média entre o valor autorizado até o final do exercício financeiro de 2014 e o valor autorizado até 31 de maio de 2015, incluindo as alterações decorrentes de créditos suplementares e especiais, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro.

Os parâmetros foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, conforme determina o § 4º do art. 22 do PLDO 2016, e introduzidos no SIOF sob a forma de limite para a confecção da Proposta Orçamentária.

Observe-se que se trata de parâmetros fixados pelo PLDO que orientam e servem de base para as tratativas dos órgãos do Poder Judiciário com o Poder Executivo onde são apresentadas e discutidas as demandas por recursos orçamentários.

Resulta desse trabalho um conjunto de dotações incluído no Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, a quem cabe privativamente a iniciativa dessa matéria, conforme estabelecido na Constituição Federal, art. 165 e art. 84, inciso XXIII.

Proposta Orçamentária da Justiça Militar da União

A proposta orçamentária da Justiça Militar da União, incluída pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2016, PL nº 7/2015-CN, e encaminhada ao Congresso Nacional, totaliza **R\$ 459.378.332,00** (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e oito mil e trezentos e trinta e dois reais).

As tabelas e o gráfico a seguir mostram a composição do orçamento proposto para a Justiça Militar da União e a evolução em relação à Lei Orçamentária Anual de 2015:

Tabela 1
Composição por categoria econômica e grupo de despesa

R\$ 1,00

Categoria Econômica e Grupo de Despesa	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total	Participação %
	a	b	c = a + b	
Despesas Correntes	261.335.402	190.872.650	452.208.052	98,44%
Pessoal e Encargos Sociais	178.692.004	176.897.500	355.589.504	77,41%
Outras Despesas Correntes	82.643.398	13.975.150	96.618.548	21,03%
Despesas de Capital	7.148.930	21.350	7.170.280	1,56%
Investimentos	7.148.930	21.350	7.170.280	1,56%
Total	268.484.332	190.894.000	459.378.332	100,00%

Gráfico 1
Participação % dos grupos de despesa

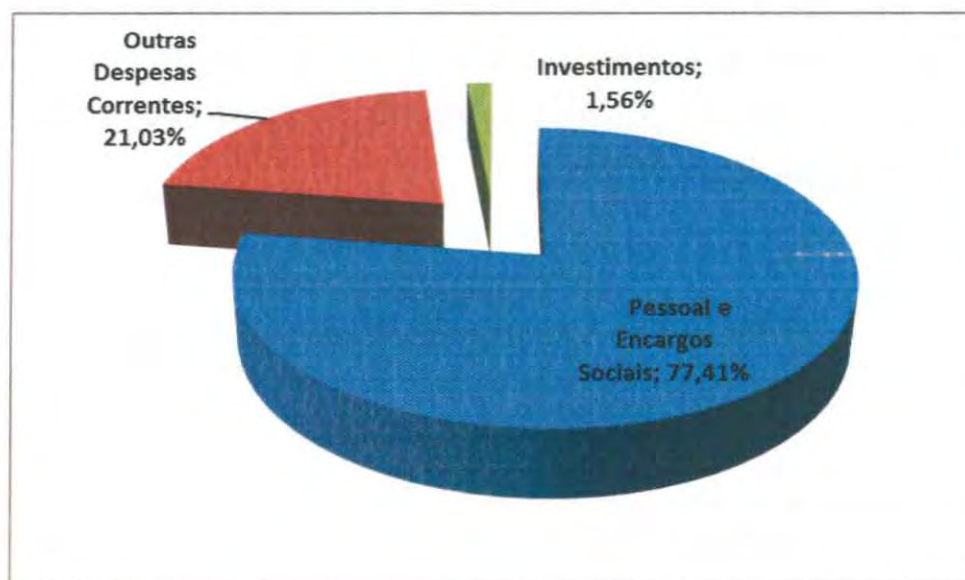


Tabela 2
Composição por Atividades e Projetos

R\$ 1,00

Descrição==>	Atividades / Operações Especiais			Projetos		Total
	Pessoal e Encargos Sociais	Benefícios de Pessoal (1)	Outras Atividades	Obras	Outros Projetos	
Dotação proposta	355.589.504	28.788.828	72.000.000	2.000.000	1.000.000	459.378.332
Participação %	77,41%	6,27%	15,67%	0,44%	0,22%	100,00%

(1) Auxílios: alimentação, transporte, funeral e natalidade. Assistências: Pré-escolar e médica/odontológica

Tabela 3
Crescimento em relação à LOA 2015

R\$ 1,00

Atividades / Operações Especiais			Projetos		Total
Pessoal e encargos sociais	Benefícios de pessoal	Outras Atividades	Obras	Outros	
Proposta Orçamentária para 2016					
355.589.504	28.788.828	72.000.000	2.000.000	1.000.000	459.378.332
77,41%	6,27%	15,67%	0,44%	0,22%	100,00%
Lei Orçamentária 2015					
352.042.401	26.957.135	78.634.000	4.000.000	2.645.000	464.278.536
75,83%	5,81%	16,94%	0,86%	0,57%	100,00%
Crescimento do orçamento proposto em relação à LOA 2015					
1,01%	6,79%	-8,44%	-50,00%	-62,19%	-1,06%

A seguir são relacionados os programas e as ações orçamentárias contempladas com dotações na Proposta Orçamentária e que refletem as necessidades de recursos para as despesas com pessoal e encargos sociais, com benefícios de pessoal, com a manutenção das atividades e para os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados à sociedade pela Justiça Militar da União.

Tabela 4
Dotações para despesas com pessoal e encargos

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2016	LOA 2015
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União		176.897.500	160.387.500
0089.0181.0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	1	176.897.500	160.387.500
0566	Prestação Jurisdicional Militar		178.692.004	164.630.131
0566.20TP.0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União	1	152.693.576	139.650.182
0566.09HB.0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	1	25.998.428	24.979.949
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		-	27.024.770
0909.OC04.0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	1	-	25.314.301
0909.00H7.0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração	1	-	1.710.469
Total			355.589.504	352.042.401
Variação percentual			1,01%	

Foram previstas dotações para as despesas com a atual folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e com os pensionistas, bem como para as contribuições da União para o regime de previdência, tendo por base de projeção a folha de pessoal do mês de março de 2015.

Além desse montante, foi incluída em reserva de contingência do PLOA, em favor da Justiça Militar da União, dotação no valor de R\$ 6.129.080,00 (seis milhões, cento e vinte e nove mil e oitenta reais), destinada às despesas decorrentes do provimento de cargos cuja criação foi proposta em projeto de lei ora em trâmite no Congresso Nacional, conforme tabela abaixo.

Tabela 5
Dotações em reserva de contingência

R\$ 1,00

Projetos de Lei	Cargos com autorização no Anexo V do PLOA 2016		Impacto orçamentário em 2016
	Criação	Provimento	
PL nº 1.184, de 2015	740	61	6.129.080
Total	740	61	6.129.080

Havendo aprovação desse projeto de lei, os recursos correspondentes aos cargos com autorização de provimento serão transferidos da reserva de contingência para a Justiça Militar da União. Já os cargos com autorização apenas para criação ficam com o provimento pendente de inclusão de dotação específica em futuras leis orçamentárias

No que se refere à reestruturação de carreiras e revisão de remuneração, não foi incluída dotação na proposta orçamentária referente à Justiça Militar da União. No entanto, o projeto de lei orçamentária destinou, em reserva de contingência, o montante de R\$ 1.855.807.609,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sete mil e seiscentos e nove reais) para o Poder Judiciário, sem identificação dos valores que cabe a cada órgão.

Essa dotação resultou das negociações entre os Poderes Judiciário e Executivo e dará suporte à aprovação dos seguintes projetos de lei ora em trâmite no Congresso Nacional:

- a) PL n. 2.648/2015, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário. Corresponde ao impacto orçamentário decorrente do reajuste dos

cargos comissionados, da extensão do adicional de qualificação aos técnicos judiciários e da implantação de duas das oito parcelas semestrais do reajuste previsto na remuneração básica e na GAJ dos servidores; e

- b) PL 2.646/2015, que dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Corresponde ao impacto decorrente do reajuste de 5,5% no valor do subsídio, embora o projeto de lei proponha um reajuste de 16,38%.

A aprovação dos citados projetos de lei implicará necessidade de o Poder Judiciário informar ao Poder Executivo a parcela desses recursos que caberá a cada órgão.

Tabela 6
Dotações para despesas com benefícios de pessoal

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2016	LOA 2015
0566	Prestação Jurisdicional Militar		28.788.828	26.957.135
0566.2004.0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados e Militares	3	13.975.150	13.221.620
		4	21.350	37.000
0566.2010.0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	3	1.205.856	1.197.504
0566.2011.0001	Auxílio-Transporte de Civis	3	444.000	384.000
0566.2012.PO 0001	Auxílio-Alimentação de Civis	3	8.292.000	7.800.000
0566.2012.PO 0002	Auxílio-Alimentação de Militares em Pecúnia	3	2.748.000	2.346.240
0566.2012.PO 0003	Passivo de Auxílio-Alimentação de Magistrados	3	1.659.852	1.528.151
0566.00M1.0001	Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	3	442.620	442.620
Total			28.788.828	26.957.135
Variação percentual			6,79%	

A previsão orçamentária para as despesas com benefícios de pessoal foi calculada com base nos quantitativos de beneficiários e no valor per capita médio para cada benefício, conforme critério estabelecido no art. 86, § 2º do PLDO 2016.

No ano de 2012, durante a discussão da Proposta Orçamentária para 2013, foram realizados estudos conjuntos do Poder Judiciário com a Secretaria de Orçamento Federal com vistas a unificar o valor per capita para fins orçamentários para a assistência médica e odontológica no âmbito deste Poder. A unificação ocorreu em três etapas, nos anos de 2013, 2014 e 2015, elevando o valor per capita para R\$ 215,00, valor correspondente ao per capita praticado pelo CNJ em 2012, atualizado pela variação do IPCA nos anos seguintes.

Finalizado o processo de unificação, na pré-proposta orçamentária 2016, as

Setoriais Orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário propuseram a elevação do per capita para R\$ 332,00, valor resultante da correção do per capita do CNJ em 2012 pela variação de custos médico-hospitalares até 2015. Essa proposição não foi acolhida pelo Poder Executivo que manteve o per capita praticado em 2015.

No que se refere aos valores per capita do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, houve reajuste de 6,4076%, variação do IPCA do IBGE em 2014, por meio da Portaria Conjunta nº 1, de 18 de março de 2015, dos Presidentes dos Conselhos e Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, os quais passaram, respectivamente, de R\$ 751,96 para R\$ 799,00 e de R\$ 594,15 para R\$ 632,00.

Cabe registrar a inclusão de dotação no valor de R\$ 1.659.852,00 para pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - de auxílio-alimentação aos magistrados, relativos ao período compreendido entre os anos de 2004 e 2011.

Até 2011, o auxílio-alimentação era pago exclusivamente aos servidores. A Resolução CNJ nº 133/2011, que dispôs sobre a simetria constitucional entre a magistratura e o Ministério Público, reconheceu, com fulcro no art. 129, § 4º, da Constituição da República, esse direito aos magistrados, que passou a ser pago a partir de então.

O Superior Tribunal Militar, por meio da Resolução 182, de 8 de fevereiro de 2012, determinou a aplicação do entendimento da Resolução do CNJ, observada a prescrição quinquenal. Assim, os efeitos financeiros retroagiram a 19 de maio de 2004, cinco anos a contar do marco que ensejou a edição da Resolução 133, o Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.2.00.0000, de 29 de maio de 2009.

Atos análogos foram editados, também com suporte na Resolução CNJ 133, pelo Conselho da Justiça Federal e Tribunal Superior do Trabalho.

Esses atos foram impugnados perante o Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Originária - ACO 1924, de 26/03/2012, ajuizada pela Advocacia-Geral da União, com pedido de limiar, em desfavor do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal Militar. Na mesma Ação, a AGU requereu a declaração incidental de inconstitucionalidade da Resolução CNJ 133, por ofensa à reserva de lei complementar para a edição do Estatuto da Magistratura.



Até a presente data a liminar não foi deferida. Ao contrário, em 18 de outubro de 2012 o Ministro Luiz Fux, relator, proferiu o seguinte despacho:

DESPACHO: Considerando que não há qualquer provimento judicial nestes autos suspendendo a Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que permanece integralmente válida e apta a produzir seus regulares efeitos, e tendo em vista que o mero ajuizamento de uma ação não acarreta um obstáculo ao cumprimento de normas jurídicas em vigor, defiro a expedição de certidão nos termos em que requerida, a fim de que nela conste a seguinte informação: "não existe óbice ao cumprimento integral do disposto na Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, especialmente quanto aos efeitos financeiros pretéritos dos direitos por ela assegurados".
Publique-se.

Em 30 de outubro de 2012, a AGU interpôs agravo regimental, requerendo o imediato deferimento da liminar postulada, sem, no entanto, deliberação até a presente data.

Ainda que a matéria esteja judicializada no Supremo Tribunal Federal, sem entrar no mérito quanto ao direito ao recebimento desse benefício pelos magistrados, o que ultrapassa a competência administrativa, considerando a decisão proferida pelo Relator de que "não existe óbice ao cumprimento integral da Resolução CNJ 133", não vislumbro impedimento para a inclusão dessa dotação na proposta orçamentária da Justiça Militar da União.

Tabela 7
Dotações para despesas com outras atividades

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2016	LOA 2015
0566	Prestação Jurisdicional Militar		72.000.000	78.634.000
0566.2549.PO 0001	Comunicação e Divulgação Institucional	3	1.074.700	1.499.500
		4	62.100	77.000
0566.4225.PO 0001	Julgamento de Processos	3	58.737.810	59.532.310
		4	3.170.530	6.231.710
0566.4225.PO 0002	Capacitação de Recursos Humanos	3	3.820.000	3.879.000
0566.4225.PO 0004	Modernização Tecnológica e Gestão da informação na JM	3	3.818.560	3.969.250
		4	1.316.300	3.445.230
Total			72.000.000	78.634.000
Variação percentual			-8,44%	

Estas ações comportam as dotações orçamentárias que se destinam às

despesas de manutenção das atividades da Justiça Militar da União.

Tabela 8
Dotações para despesas com obras

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2016	LOA 2015
0566	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça		2.000.000	4.000.000
0566.7808.5664	Construção do Edifício-Sede do STM em Brasília	4	1.500.000	2.000.000
0566.10NR.1695	Construção do Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM	4	500.000	2.000.000
Total			2.000.000	4.000.000
Variação percentual			-50,00%	

Essas ações comportam os recursos a serem utilizados nos investimentos necessários à melhoria da prestação jurisdicional. São dotações destinadas a dar continuidade aos projetos de obras em andamento na Justiça Militar da União.

Tabela 9
Dotações para outros projetos

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2016	LOA 2015
0566	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça		1.000.000	2.645.000
0566.151X.0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Pje	3	400.000	445.000
			4	600.000
Total			1.000.000	2.645.000
Variação percentual			-62,19%	

Além dos projetos de obras, consta da proposta da Justiça Militar da União dotação para o projeto de desenvolvimento e implantação do PJe. Este projeto foi incluído no orçamento a partir do exercício de 2014 e trata do Sistema Processo Judicial Eletrônico instituído pela Resolução CNJ n. 185.

Nos exercícios de 2014 e 2015 o limite orçamentário disponibilizado para esse projeto foi rateado entre os órgãos participantes, tendo por base as despesas projetadas para o ano.

Por se tratar de um projeto cujo desenvolvimento e implantação do sistema estão sob coordenação do CNJ, os recursos serão incluídos no orçamento 2016 deste Conselho e serão transferidos a cada órgão na medida das necessidades, conforme

planejamento, exceto no que se refere à Justiça Eleitoral, cuja dotação será incluída no seu próprio orçamento.

O valor de R\$ 1 milhão está sendo incluído no orçamento de cada órgão, de modo que a ação orçamentária esteja aberta em seus orçamentos e viabilize a suplementação pelo CNJ.

Despesas com Pessoal e Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Constituição Federal de 1988 (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 20, fixou em 6% da Receita Corrente Líquida da União – RCL o limite para essas despesas no Poder Judiciário

A repartição desse limite entre os órgãos do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal, está fixada na Resolução CNJ n. 177, cabendo à Justiça Militar da União 0,080576% da RCL.

A tabela abaixo demonstra que a despesa proposta para 2016 com pessoal e encargos sociais da Justiça Militar da União representa 38,50% do limite estabelecido para o órgão.


Tabela 10
Despesa com pessoal – Limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2016	Reserva de contingência para PLs (Anexo V)	Deduções (1)	Dotação com impacto no limite da LRF	Percentual do Limite a ser Utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a*RCL	c	d	e	f = c + d - e	g = f / b
0,080576%	597.798.675	355.589.504	6.129.080	131.572.945	230.145.639	38,50%
RCL estimada para 2016 (2)		741.906.616.200				

(1) Despesas com inativos com recursos vinculados, fontes 156 e 169 (amparo no inciso VI, art. 19, LRF).

2) RCL estimada para 2016 - Ofício-Circular nº 19 SEAFI/SOF/MP, de 31 de julho de 2015.

Devemos considerar, também, o impacto decorrente dos projetos de lei de revisão da remuneração, incluído no PLOA de forma consolidada para o Poder Judiciário, no valor de R\$ 1.855.807.609,00.



Ainda que neste momento não haja informação do valor que caberá a cada órgão, é possível fazer uma estimativa, distribuindo-se o impacto de forma proporcional à dotação para as despesas de pessoal de cada órgão, incluídas no PLOA:

Tabela 11
Revisão da remuneração – Dotação estimada por órgão

R\$ 1,00

Órgão	Dotação no PLOA 2016	% de participação	Distribuição proporcional do impacto
10000 STF	371.277.411	1,24%	22.945.969
11000 STJ	892.058.845	2,97%	55.131.699
12000 JF	7.757.543.641	25,83%	479.437.610
13000 JM	355.589.504	1,18%	21.976.413
14000 JE (1)	4.093.328.631	13,63%	252.979.008
15000 JT	14.608.977.426	48,65%	902.875.130
16000 TJDFT	1.891.510.845	6,30%	116.900.591
17000 CNJ	57.621.833	0,19%	3.561.188
Total	30.027.908.136	100,00%	1.855.807.609

(1) Dotação no PLOA 2016 da JE deduzida do valor destinado aos pleitos eleitorais.

Somando-se o valor estimado que corresponde à Justiça Militar da União, teremos que o percentual de utilização do limite passará para 42,18%.

Tabela 12
Despesa com pessoal – Limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2016 com impacto no limite da LRF	Impacto dos PL de revisão de remuneração	Dotação total com impacto no limite da LRF	Percentual do limite a ser utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a*RCL	c	d	e = c + d	f = e / b
0,080576%	597.798.675	230.145.639	21.976.413	252.122.052	42,18%
RCL estimada para 2016		741.906.616.200			

CONCLUSÃO

A Proposta Orçamentária da Justiça Militar da União foi elaborada e encaminhada ao Poder Executivo pelo Presidente do Superior Tribunal Militar, em consonância com o dispositivo constitucional que assegura autonomia administrativa e

financeira ao órgão.

Foi adequadamente instruída e encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2015, conforme estabelecido no art. 21 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PL n. 1/2015 – CN – PLDO/2016.

As ações orçamentárias e as dotações propostas e incluídas no PLOA 2016, refletem atribuições sob o encargo do órgão e observaram os parâmetros estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO.

A dotação total para despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive se somado o impacto das proposições em trâmite no Congresso Nacional para revisão de remuneração de magistrados e servidores, observa o limite legal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução CNJ Nº 177/2013.

Foi observada a legislação que rege a matéria, em especial o PL n. 01/2015 - CN – PLDO/2016 e a Resolução nº 68/CNJ, de 03 de março de 2009.

ISTO POSTO, **conheço** do presente processo para emitir **parecer favorável**, nos termos da fundamentação, inclusive no que se refere às dotações referentes às proposições em trâmite no Congresso Nacional, que tratam de alteração de estrutura e de aumento de remuneração de magistrados e servidores.

Publique-se.

Intime-se o Requerente.

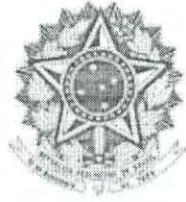
Encaminhe-se o parecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, DF, 9 de setembro de 2015.


Conselheira **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Relatora



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004088-86.2015.2.00.0000**

Requerente: **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

EMENTA:

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Proposta Orçamentária para o ano de 2016 da Justiça Eleitoral. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das propostas orçamentárias. Limites das propostas estabelecidos conjuntamente pelos Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota Técnica produzida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Proposta elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente. **Parecer favorável.**

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 22 de setembro de 2015. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Daldice Santana, Gustavo Alkmim, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004088-86.2015.2.00.0000
Requerente: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre a proposta orçamentária para o ano de 2016 da Justiça Eleitoral, solicitado por meio do Ofício nº 3.989 GAB-DG, de 25 de agosto de 2015, em atendimento ao disposto no art. 21, § 1º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 – PLDO 2016, PL n. 1/2015 – CN, e no art. 1º da Resolução CNJ N. 68/2009.

A proposta foi encaminhada ao Poder Executivo Federal pelo presidente daquele Tribunal Superior, dentro da competência assegurada pela Constituição Federal, art. 99, § 1º, inciso I.

Foi, também, encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2015, conforme estabelecido no art. 21 do PLDO 2016.

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ N. 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento elaborou a Nota Técnica nº 08/DAO/2015, utilizando-se de dados buscados no SIOP em complemento às informações prestadas no ofício de

solicitação deste parecer, haja vista o detalhamento das informações orçamentárias inseridas nesse sistema.

Além disso, o SIOP é alimentado com outros dados não constantes do ofício de solicitação deste parecer, inclusive acréscimos de dotações, incluídos pela Secretaria de Orçamento Federal posteriormente à data de 15 de agosto, data limite para a apresentação da proposta ao Poder Executivo.

Essas dotações referem-se a temas pendentes de decisão até essa data, como é o caso das previsões de recursos para despesas com pessoal decorrentes de criação e provimento de cargos e funções e para alteração de remuneração, amparados por proposições cuja tramitação no Congresso Nacional tenha previsão de início até 21 de agosto de 2015.

Considerando que a proposta foi elaborada em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, observou os parâmetros orçamentários estabelecidos no PLDO 2016 e reflete necessidades de recursos do órgão para o exercício de 2016, aquele departamento manifestou-se pela emissão de parecer favorável deste Conselho.

É o relatório.

Brasília, 11 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnaldo Hossepian Junior

Relator



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004088-86.2015.2.00.0000

Requerente: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

VOTO

O artigo 99 da Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, cabendo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Define, também, que o encaminhamento da proposta, ouvidos os tribunais interessados, compete, no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, e no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, PL nº 01/2015 - CN, art. 21, § 1º, estabelece que as propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até 28 de setembro de 2015, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP.

Parâmetros para a Elaboração da Proposta Orçamentária

As dotações orçamentárias propostas pela Justiça Eleitoral contemplam recursos para as despesas com o pagamento de pessoal e encargos sociais, com a manutenção das atividades e com os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados pelo órgão, e observaram os seguintes parâmetros, estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO 2016:

- a) Para as despesas com pessoal e encargos sociais, a base de projeção do limite foi a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 72 do PLDO). Também foram autorizadas as despesas

decorrentes da concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários fixados em anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2016 (art. 78 do PLDO).

b) Para as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte a base de projeção do limite para a elaboração da proposta foi a despesa vigente em março de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 86 do PLDO).

c) O parâmetro para as outras despesas correntes e de capital foi a média entre o valor autorizado até o final do exercício financeiro de 2014 e o valor autorizado até 31 de maio de 2015, incluindo as alterações decorrentes de créditos suplementares e especiais, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro.

Os parâmetros foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, conforme determina o § 4º do art. 22 do PLDO 2016, e introduzidos no SIOF sob a forma de limite para a confecção da Proposta Orçamentária.

Observe-se que se trata de parâmetros fixados pelo PLDO que orientam e servem de base para as tratativas dos órgãos do Poder Judiciário com o Poder Executivo onde são apresentadas e discutidas as demandas por recursos orçamentários.

Resulta desse trabalho um conjunto de dotações incluído no Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, a quem cabe privativamente a iniciativa dessa matéria, conforme estabelecido na Constituição Federal, art. 165 e art. 84, inciso XXIII.

Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral

A proposta orçamentária da Justiça Eleitoral, incluída pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2016, PL nº 7/2015-CN, e encaminhada ao Congresso Nacional, totaliza **R\$ 6.919.450.139,00 (seis bilhões, novecentos e dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta mil e cento e trinta e nove reais)**.

As tabelas e o gráfico a seguir mostram a composição do orçamento proposto para a Justiça Eleitoral e a evolução em relação à Lei Orçamentária Anual de 2015:

Tabela 1

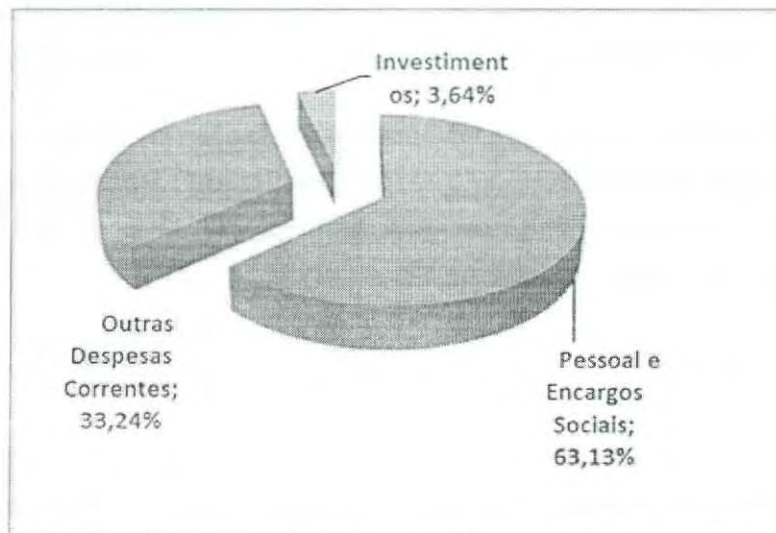
Composição por categoria econômica e grupo de despesa

R\$ 1,00

Categoria Econômica e Grupo de Despesa	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total	Participação %
	a	b	c = a + b	
Despesas Correntes	5.796.014.865	871.801.613	6.667.816.478	96,36%
Pessoal e Encargos Sociais	3.808.796.338	759.341.333	4.568.138.671	63,13%
Outras Despesas Correntes	2.187.218.527	112.460.280	2.299.679.807	33,24%
Despesas de Capital	251.633.661	-	251.633.661	3,64%
Investimentos	251.633.661	-	251.633.661	3,64%
Inversões Financeiras	-	-	-	0,00%
Total	6.047.648.526	871.801.613	6.919.450.139	100,00%

Gráfico 1

Participação % dos grupos de despesa

**Tabela 2**

Atividades e Projetos

R\$ 1,00

Descrição==>	Atividades / Operações Especiais			Projetos		Total
	Pessoal e Encargos Sociais	Benefícios de Pessoal (1)	Outras Atividades	Obras	Outros Projetos	
Dotação proposta	4.368.136.671	306.983.412	2.081.532.472	63.806.171	98.991.413	6.919.450.139
Participação %	63,13%	4,44%	30,08%	0,92%	1,43%	100,00%

(1) Auxílios: alimentação, transporte, funeral e natalidade. Assistências: Pré-escolares e médica/odontológica

Tabela 3

Crescimento em relação à LOA 2014

R\$ 1,00

Atividades / Operações Especiais			Projetos		Total
Pessoal e Encargos Sociais	Benefícios de Pessoal	Outras Atividades	Obras	Outros Projetos	
Proposta Orçamentária para 2016					
4.368.136.671	306.983.412	2.081.532.472	63.806.171	98.991.413	6.919.450.139
63,13%	4,44%	30,08%	0,92%	1,43%	100,00%
Lei Orçamentária 2015					
3.915.652.079	293.119.188	2.092.398.755	108.890.396	154.697.400	6.564.757.818
59,65%	4,47%	31,87%	1,66%	2,36%	100,00%
Crescimento do orçamento proposto em relação à LOA 2015					
11,56%	4,73%	-0,52%	-41,40%	-36,01%	5,40%

A seguir são relacionados os programas e as ações orçamentárias contempladas com dotações na Proposta Orçamentária e que refletem as necessidades de recursos para as despesas com pessoal e encargos sociais, com benefícios de pessoal, com a manutenção das atividades e para os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados à sociedade pelos órgãos da Justiça Eleitoral.

Tabela 4

Programas e Ações para pagamento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais

programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2016	LOA 2015
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas de União		759.341.333	698.658.544
0089.0131.0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	1	759.341.333	698.658.544
0570	Gestão do Processo Eleitoral		3.516.533.341	2.983.857.971
0570.20TP.0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União	1	2.786.591.111	2.555.502.343
0570.09H5.0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	1	455.134.190	415.524.308
0570.4269.000001	Pleitos Eleitorais	1	274.808.040	12.831.320
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		92.261.997	233.135.564
0909.0004.0001	Provisionamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	1	88.246.412	210.814.950
0909.00H7.0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais de corrente do Provisionamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração	1	6.015.585	22.320.614
Total			4.368.136.671	3.915.652.079
Variação Percentual:			11,56%	

Foram previstas dotações para as despesas com a atual folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e com os pensionistas, com o provimento de cargos e funções vagos, bem como para as contribuições da União para o regime de previdência, e as relacionadas aos Pleitos Eleitorais.

As dotações destinadas às despesas com pessoal ativo e inativo resultaram da projeção da folha de pagamento do mês de março de 2015, conforme critério estabelecido no art. 72 do PLDO 2016. As destinadas ao provimento de cargos, referem-se aos cargos vagos nesse mês, cujo provimento está previsto ocorrer somente em 2016.

Além desse montante, foi incluída em reserva de contingência do PLOA, em favor da Justiça Eleitoral, dotação no valor de R\$ 6.150.683,00 (seis milhões, cento e cinquenta mil e seiscentos e oitenta e três reais), destinada às despesas decorrentes do provimento de cargos cuja criação foi proposta em projetos de lei ora em trâmite no Congresso Nacional, conforme tabela a seguir.

Tabela 5

Dotação em reserva de contingência

Projetos de Lei	Cargos com autorização no Anexo V do PLOA 2016		Impacto orçamentário em 2016
	Criação	Provimento	
	PL nº 7.889, de 2014	544	426
PL nº 7.990, de 2014	673	-	-
PL nº 1.761, de 2015	10	-	-
Total	1.227	426	6.150.683

Havendo aprovação desses projetos de lei, os recursos correspondentes aos

cargos com autorização de provimento serão transferidos da reserva de contingência para a Justiça do Trabalho. Já os cargos com autorização apenas para criação ficam com o provimento pendente de inclusão de dotação específica em futuras leis orçamentárias.

No que se refere à reestruturação de carreiras e revisão de remuneração, não foi incluída dotação na proposta orçamentária referente à Justiça Eleitoral. No entanto, o projeto de lei orçamentária destinou, em reserva de contingência, o montante de R\$ 1.855.807.609,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sete mil e seiscentos e nove reais) para o Poder Judiciário, sem identificação dos valores que cabe a cada órgão.

Essa dotação resultou das negociações entre os Poderes Judiciário e Executivo e dará suporte à aprovação dos seguintes projetos de lei ora em trâmite no Congresso Nacional:

- a) PL n. 2.648/2015, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário. Corresponde ao impacto orçamentário decorrente do reajuste dos cargos comissionados, da extensão do adicional de qualificação aos técnicos judiciários e da implantação de duas das oito parcelas semestrais do reajuste previsto na remuneração básica e na GAJ dos servidores; e
- b) PL 2.646/2015, que dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Corresponde ao impacto decorrente do reajuste de 5,5% no valor do subsídio, embora o projeto de lei proponha um reajuste de 16,38%.

A aprovação dos citados projetos de lei implicará necessidade de o Poder Judiciário informar ao Poder Executivo a parcela desses recursos que caberá a cada órgão.

Tabela 6

Programas e Ações para pagamento de despesas com Benefícios de Pessoal

programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLDA 2016	LOA 2015
0570	Gestão do Processo Eleitoral		306.983.412	293.119.188
0570.2004.0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis e Empregados	3	112.400.280	109.829.020
0570.2010.0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	3	30.350.988	29.018.088
0570.2011.0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis e Empregados	3	3.690.432	3.359.296
0570.2012.0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis e Empregados	3	155.906.928	146.280.000
0570.00M1.0001	Auxílio-Funeral e Natalidades de Civis	3	4.634.784	4.634.784
	Total		306.983.412	293.119.188
	Varição Percentual:		4,73%	

A previsão orçamentária para as despesas com benefícios de pessoal é calculada com base nos quantitativos de beneficiários e no valor per capita médio para cada benefício, conforme critério estabelecido no art. 86, § 2º do PLDO 2016.

No ano de 2012, durante a discussão da Proposta Orçamentária para 2013, foram realizados estudos conjuntos do Poder Judiciário com a Secretaria de Orçamento Federal com vistas a unificar o valor per capita para fins orçamentários para a assistência médica e odontológica no âmbito deste Poder. A unificação ocorreu em três etapas, nos anos de 2013, 2014 e 2015, elevando o valor per capita para R\$ 215,00, valor correspondente ao per capita praticado pelo CNJ em 2012, atualizado pela variação do IPCA nos anos seguintes.

Finalizado o processo de unificação, na pré-proposta orçamentária 2016, as Setoriais Orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário propuseram a elevação do per capita para R\$ 332,00, valor resultante da correção do per capita do CNJ em 2012 pela variação de custos médico-hospitalares até 2015. Essa proposição não foi acolhida pelo Poder Executivo que manteve o per capita praticado em 2015.

No que se refere aos valores per capita do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, houve reajuste de 6,4076%, variação do IPCA do IBGE em 2014, por meio da Portaria Conjunta nº 1, de 18 de março de 2015, dos Presidentes dos Conselhos e Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, os quais passaram, respectivamente, de R\$ 751,96 para R\$ 799,00 e de R\$ 594,15 para R\$ 632,00.

Tabela 7

Programas e Ações para pagamento de despesas com Outras Atividades

programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLGA 2016	LOA 2015
0570	Gestão do Processo Eleitoral		1.770.073.450	1.224.784.728
0570.2549.0000	Comunicação e Divulgação Institucional	3	13.165.028	15.120.980
0570.20GP.00000	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Despesas Diversas	3	42.829.827	25.250.000
		4	2.176.157	24.065.516
0570.20GP.00001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	3	849.028.514	635.748.189
		4	94.948.908	106.758.467
0570.20GP.00002	Capacitação de Recursos Humanos	3	17.927.016	21.841.576
0570.4269.00001	Pleitos Eleitorais	3	618.932.392	
0570.4269.00002	Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração	3	42.116.399	38.897.269
		4	78.950.715	131.102.757
0570.4269.00003	Eleições Suplementares	3	10.000.000	30.000.000
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		311.459.022	867.614.027
0909.0413.0001	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos	3	311.399.022	867.569.220
0909.0536.00001	Pensões decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	3	60.000	44.807
	Total		2.061.532.472	2.092.398.755
	Variação Percentual:		-0,52%	

Estas ações comportam as dotações orçamentárias que se destinam às despesas de manutenção das atividades dos órgãos da Justiça Eleitoral.

Cabe observar a solicitação de crédito na ação "Pleitos Eleitorais", não constante do orçamento de 2015. Ocorre que o ano de 2016 é um ano de eleições municipais o que acarreta despesas para a Justiça Eleitoral.

No que se refere à ação de manutenção e operação dos partidos políticos, há uma redução na dotação proposta em relação ao montante aprovado na LOA 2015.

O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, denominado Fundo Partidário, consta do orçamento da Justiça Eleitoral a quem cabe a distribuição dos recursos entre os Partidos Políticos nos termos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

O orçamento desse Fundo é constituído de duas fontes de recursos: Fonte 174 – Taxas e Multas pelo Exercício de Poder de Polícia, que se refere às multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas, e Fonte 100 – Recursos Ordinários do Tesouro, aporte este em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

A aplicação dessa regra indicou o valor ora proposto, bem inferior ao previsto para 2015. Ocorre que a dotação proposta para o ano de 2015 foi calculada da mesma forma, porém, incrementada com recursos de R\$ 578.000.000,00 (quinhentos e setenta e

oito milhões) por meio de emenda no Congresso Nacional.

Tabela 8

Programas e Ações para pagamento de despesas obras

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2016	LOA 2015
0570	Gestão do Processo Eleitoral		63.806.171	108.890.396
0570.12UT.0166	Construção Do Edifício-Sede Do Tribunal Regional Eleitoral Do Acre	4	10.000.000	10.000.000
0570.131Q.2408	Construção do Anexo II do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	4		6.000.000
0570.137H.0238	Construção de Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - RR	4	1.500.000	19.290.528
0570.149R.2102	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Itabuna - BA	4		980.400
0570.149Y.1161	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Tauá - CE	4	500.000	
0570.14AS.5527	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Inhumas - GO	4		375.000
0570.14AV.5561	Construção de Cartório Eleitoral no município de Mineiros - GO	4		465.000

0570.14AW.5611	Construção de Cartório Eleitoral no município de Quirinópolis - GO	4		620.000
0570.14CU.0379	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Soure - PA	4		700.000
0570.14D5.0277	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Breu Branco - PA	4		600.000
0570.14D6.0307	Construção De Cartório Eleitoral No Município de Irituia - PA	4		700.000
0570.14EX.1565	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Afogados da Ingazeira - PE	4	600.000	2.800.000
0570.14FL.0981	Construção De Cartório Eleitoral No Município De Teresina - PI	4	5.000.000	5.000.000
0570.14HR.1871	Construção de Cartório Eleitoral no município de Frei Paulo - SE	4	600.000	
0570.14HW.1866	Construção de Cartório Eleitoral no município de Cristinápolis - SE	4		550.000
0570.14I4.0511	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ponte Alta do Tocantins - TO	4		362.300
0570.14IP.1495	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Queimadas - PB	4		450.000
0570.14JO.1464	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Monteiro - PB	4	490.000	
0570.14Q3.2261	Ampliação do Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA	4		1.081.785
0570.14Q5.3273	Construção De Cartório Eleitoral No Município De Vitoria - Es	4		2.860.500

0570.14QG.1600	Ampliação De Imóvel Para Armazenamento De Urnas Eletrônicas No Município De Camaragibe - PE	4		2.000.000
0570.14QK.0922	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Pedro II - PI	4	85.000	
0570.14WY.1795	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – AL	4	8.931.171	7.000.000
0570.14YR.0190	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Carauari - AM	4		800.000
0570.14Z5.4420	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Anchieta – SC	4		375.144
0570.14Z7.4644	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santo Amaro da Imperatriz – SC	4		547.711
0570.14Z8.4689	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Urubici – SC	4		375.145
0570.150U.0103	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Cacoal – RO	4		290.000
0570.153H.2261	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA	3	1.700.000	
0570.158Y.1752	Aquisição de Imóvel para o Cartório Eleitoral do Município de Atalaia - AL	5		250.000
0570.159H.5411	159H - Construção de Cartório Eleitoral no Município de Várzea Grande - MT	4		1.773.681
0570.159J.4104	Aquisição de Imóvel para Anexo do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - PR	5		4.460.000
0570.159L.0116	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - RO	4	4.750.000	1.500.000

0570.1590.0542	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins - TO	4		1.700.000
0570.15HO.0734	Reforma de Cartório Eleitoral no Município de São Luis	4	3.500.000	
0570.15HP.5218	Construção de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Campo Grande - MS	4	3.850.000	
0570.15HS.1261	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Mossoró - RN	4	300.000	
0570.1P75.1048	Construção Do Edifício-Sede Do Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara	4	19.000.000	12.000.000
0570.7813.1262	Construção Do Edifício-Sede Do Tribunal Regional Eleitoral Do Rio Grande Do Norte - No Município De Natal - RN	4	3.000.000	7.940.039
0570.7U17.0560	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Anajatuba - MA	4		653.505
0570.7U74.0402	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Macapá - AP	4		10.000.000
0570.7U90.5401	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Sinop- MT	4		1.189.658
0570.7V52.0000	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - PR	4		1.300.000
0570.7V75.0000	Reforma dos Anexos I e II ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará	4		1.200.000
0570.7V76.0000	Construção de cartório eleitoral no município de Afua - PA	4		700.000
Total			63.806.171	108.890.396

Variação Percentual:

-41,40%

As ações designadas como projetos comportam os recursos a serem

utilizados nos investimentos necessários à melhoria da prestação jurisdicional. Na tabela acima estão relacionadas às dotações destinadas a dar continuidade aos projetos de obras em andamento na Justiça Eleitoral e para o início de novos projetos.

Tabela 9

Programas e Ações para outros projetos

programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			FLOA 2016	LOA 2015
0570	Gestão do Processo Eleitoral		98.991.413	154.697.400
0570.7832.0001	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor	3	78.884.603	78.133.092
		4	9.359.710	71.866.908
0570.1528.0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processual Judicial Eletrônico na Justiça Eleitoral – PJe	3	6.653.100	3.578.400
		4	4.054.000	1.119.000
Total			98.991.413	154.697.400
Variação Percentual:			-36,01%	

Além dos projetos de obras, a Justiça Eleitoral prevê dotação para os projetos na área de Tecnologia da Informação. No que se refere ao desenvolvimento e implantação do PJe, este projeto foi incluído no orçamento a partir do exercício de 2014, e trata do Sistema Processo Judicial Eletrônico instituído pela Resolução CNJ n. 185.

Despesas com Pessoal e Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Constituição Federal de 1988 (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 20, fixou em 6% da Receita Corrente Líquida da União – RCL o limite para essas despesas no Poder Judiciário

A repartição desse limite entre os órgãos do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal, está fixada na Resolução CNJ n. 177, cabendo à Justiça Eleitoral 0,922658% da RCL.

A tabela abaixo demonstra que a despesa proposta para 2016 com pessoal e encargos sociais da Justiça Eleitoral representa 52,86% do limite estabelecido para o órgão.

Tabela 10

Despesa com pessoal – Limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2016	Reserva de contingência para PLs (Anexo V)	Deduções (1)	Dotação com impacto no limite da LRF	Percentual do Limite a ser Utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a*RCL	c	d	e	f = c + d - e	g = f / b
0,922658%	6.845.260.747	4.388.138.671	6.150.683	755.826.186	3.618.482.168	52,86%
RCL estimada para 2016 (2)		741.906.616.200				

(1) Despesas com inativos com recursos vinculados, fontes 158 e 168 (amparo no inciso VI, art. 16, LRF);
 (2) RCL estimada para 2016 - Ofício-Circular nº 19 SEAR/SOF/MP, de 31 de julho de 2015.

Devemos considerar, também, o impacto decorrente dos projetos de lei de revisão da remuneração, incluído no PLOA de forma consolidada para o Poder Judiciário, no valor de R\$ 1.855.807.609,00.

Ainda que neste momento não haja informação do valor que caberá a cada órgão, é possível fazer uma estimativa, distribuindo-se o impacto de forma proporcional à dotação para as despesas de pessoal de cada órgão, incluídas no PLOA:

Tabela 11

Revisão da remuneração – Dotação estimada por órgão

R\$ 1,00

Órgão	Dotação no PLOA 2016	% de participação	Distribuição proporcional do impacto
10000 STF	371.277.411	1,24%	22.945.969
11000 STJ	892.058.845	2,97%	55.131.699
12000 JF	7.757.543.641	25,83%	479.437.610
13000 JM	355.589.504	1,18%	21.976.413
14000 JE (1)	4.093.328.631	13,63%	252.979.008
15000 JT	14.608.977.426	48,65%	902.875.130
16000 TJDFT	1.891.510.845	6,30%	116.900.591
17000 CNJ	57.621.833	0,19%	3.561.188
Total	30.027.908.136	100,00%	1.855.807.609

(1) Dotação no PLOA 2016 da JE deduzida do valor destinado aos pleitos eleitorais.

Somando-se o valor estimado que corresponde à Justiça do Trabalho, teremos que o percentual de utilização do limite passará para 56,56%.

Tabela 12

Despesas com pessoal - limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2016 com impacto no limite da LRF	Impacto dos PL em trâmite no Congresso	Dotação total com impacto no limite da LRF	Percentual do limite a ser utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	$b = a \cdot RCL$	c	d	$f = c + d - e$	$g = f / b$
0,922856%	6.845.280.747	3.618.482.188	252.979.008	3.871.441.176	56,56%
RCL estimada para 2016		741.906.616.200			

Considerações Finais

A Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral foi elaborada e encaminhada ao Poder Executivo pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, após aprovada pelo Plenário, em consonância com o dispositivo constitucional que assegura autonomia administrativa e financeira ao órgão.

Foi adequadamente instruída e encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal, mediante acesso *on line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2015, conforme estabelecido no art. 21 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PL n. 01/2015 – CN.

As ações orçamentárias e as dotações propostas e incluídas no PLOA 2016 refletem atribuições sob o encargo do órgão e observaram os parâmetros estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO/2016.

A dotação total para despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive se somado o impacto das proposições em trâmite no Congresso Nacional para revisão de remuneração de magistrados e servidores, observa o limite legal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução CNJ Nº 177/2013.

As dotações para as despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive se somados os impactos das proposições em trâmite no Congresso Nacional, observam o limite legal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução CNJ Nº 177/2013.

Foi observada a legislação que rege a matéria, em especial o PL n. 01/2015 - CN – PLDO/2016 e a Resolução nº 68/CNJ, de 3 de março de 2009.

ISTO POSTO, conheço do presente processo para emitir **parecer favorável**, nos termos da fundamentação, inclusive no que se refere às dotações referentes às proposições em trâmite no Congresso Nacional, que tratam de alteração de estrutura e de aumento de remuneração de magistrados e servidores.

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Encaminhe-se o parecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 11 de setembro de 2015.

Conselheiro **ARNALDO HOSSEPIAN LIMA JÚNIOR**

Relator

Conselheiro Relator

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

216ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004088-86.2015.2.00.0000

Relator:

Requerente: **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE**Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**Terceiros: **Não definido****CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 22 de setembro de 2015."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Daldice Santana, Gustavo Alkmim, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Brasília, 22 de setembro de 2015.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual

Brasília, 2015-09-23.

Conselheiro Relator



Assinado eletronicamente por: **ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR**
<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 1796805



15092318060675400000001756844

**Conselho Nacional de Justiça****Gabinete do Conselheiro Gustavo Tadeu Alkmim**Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0003836-83.2015.2.00.0000**Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ****PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2016 DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PARECER FAVORÁVEL.**

1. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das propostas orçamentárias. Limites das propostas estabelecidos conjuntamente pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
2. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota Técnica produzida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça.
3. Proposta elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos previstos na legislação vigente.
4. **Parecer favorável.**

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 22 de setembro de 2015. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Daldice Santana, Gustavo Alkmim, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

**Conselho Nacional de Justiça****Gabinete do Conselheiro Gustavo Tadeu Alkmim**Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0003836-83.2015.2.00.0000**Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre a proposta orçamentária para o ano de 2016 da Justiça do Trabalho, solicitado por meio do Ofício CSJT.GP.SG.CFIN nº 79/2015, de 17 de agosto de 2015, em atendimento ao disposto no art. 21, § 1º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 – PLDO 2016, PL n. 01/2015 – CN, e no art. 1º da Resolução CNJ N. 68/2009.

A proposta foi encaminhada ao Poder Executivo Federal pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ofício nº 80/2015-CSJT.GP.SG.CFIN, de 17 de agosto de 2015, dentro da competência assegurada pela Constituição Federal, art. 99, § 1º, inciso I.

Foi, também, encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, mediante acesso *on line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2015, conforme estabelecido no art. 21 do PLDO 2016.

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ N. 68/2009, os autos foram encaminhados ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento elaborou a Nota Técnica nº 9/DAO/2015, utilizando-se de dados buscados no SIOP em complemento às informações prestadas no ofício da petição inicial, haja vista o detalhamento das informações orçamentárias inseridas nesse sistema.

Além disso, o SIOP é alimentado com outros dados não constantes do ofício da petição inicial, inclusive acréscimos de dotações, incluídos pela Secretaria de Orçamento Federal posteriormente à data de 15 de agosto de 2015, data limite para a apresentação da proposta ao Poder Executivo pelos órgãos do Poder Judiciário.

Essas dotações referem-se a temas pendentes de decisão até essa data, como é o caso das previsões de recursos para despesas com pessoal decorrentes de criação e provimento de cargos e funções e para alteração de remuneração, amparados por proposições cuja tramitação no Congresso Nacional tenha previsão de início até 21 de agosto de 2015.

Considerando que a proposta foi elaborada em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, observou os parâmetros orçamentários estabelecidos no PLDO 2016 e reflete necessidades de recursos do órgão para o exercício de 2016, aquele departamento manifestou-se pela emissão de parecer favorável deste Conselho.

VOTO

O artigo 99 da Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, cabendo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Define, também, que o encaminhamento da proposta, ouvidos os tribunais interessados, compete, no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, e no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, PL nº 01/2015 - CN, art. 21, § 1º, estabelece que as propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até 28 de setembro de 2015, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP.

Parâmetros para a Elaboração da Proposta Orçamentária

As dotações orçamentárias propostas pela Justiça do Trabalho contemplam recursos para as despesas com o pagamento de pessoal e encargos sociais, com a manutenção das atividades e com os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados pelo órgão, e observaram os seguintes parâmetros, estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO 2016:

- a) Para as despesas com pessoal e encargos sociais, a base de projeção do limite foi a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 72 do PLDO). Também foram autorizadas as despesas decorrentes da concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários fixados em anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2016 (art. 78 do PLDO).
- b) Para as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte a base de projeção do limite para a elaboração da proposta foi a despesa vigente em março de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 86 do PLDO), devendo a dotação corresponder à multiplicação do valor per capita pelo quantitativo de beneficiários.
- c) O parâmetro para as outras despesas correntes e de capital foi a média entre o valor autorizado até o final do exercício financeiro de 2014 e o valor autorizado até 31 de maio de 2015, incluindo as alterações decorrentes de créditos suplementares e especiais, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro.

Os parâmetros foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, conforme determina o § 4º do art. 22 do PLDO 2016, e introduzidos no SIOP sob a forma de limite para a confecção da Proposta Orçamentária.

Observe-se que se trata de parâmetros fixados pelo PLDO que orientam e servem de base para as tratativas dos órgãos do Poder Judiciário com o Poder Executivo onde são apresentadas e discutidas as demandas por recursos orçamentários.

Resulta desse trabalho um conjunto de dotações incluído no Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, a quem cabe privativamente a iniciativa dessa matéria, conforme estabelecido na Constituição Federal, art. 165 e art. 84, inciso XXIII.

Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho

A proposta orçamentária da Justiça do Trabalho, incluída pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2016, PL nº 7/2015-CN, e encaminhada ao Congresso Nacional, totaliza R\$ 17.873.221.511,00 (dezesete bilhões, oitocentos e setenta e três milhões, duzentos e vinte e um mil e quinhentos e onze reais).

As tabelas e o gráfico a seguir mostram a composição do orçamento proposto para a Justiça do Trabalho e a evolução em relação à Lei Orçamentária Anual de 2015:

Tabela I

Composição por categoria econômica e grupo de despesa

R\$ 1,00

Categoria Econômica e Grupo de Despesa	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total	Participação (%)
	a	b	c = a + b	
Despesas Correntes	13.560.898.288	3.773.751.347	17.334.649.635	96,99%
Pessoal e Encargos Sociais	11.099.547.183	3.427.336.387	14.526.883.570	81,28%
Outras Despesas Correntes	2.461.351.105	346.414.960	2.807.766.065	15,71%
Despesas de Capital	538.391.876	180.000	538.571.876	3,01%
Investimentos	538.391.876	180.000	538.571.876	3,01%
Inversões Financeiras	-	-	-	0,00%
Total	14.099.290.164	3.773.931.347	17.873.221.511	100,00%

Gráfico 1

Participação % dos grupos de despesa

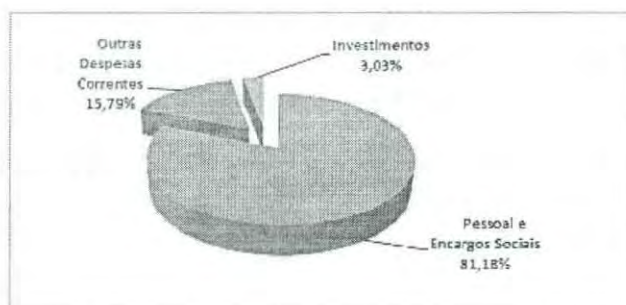


Tabela 2

Composição por Atividades e Projetos

R\$ 1,00

Descrição =>	Atividades / Operações Especiais			Projetos		Total
	Pessoal e Encargos Sociais	Benefícios de Pessoal (1)	Outras Atividades	Obras	Outros Projetos	
Dotação Proposta	14.526.883.570	965.707.704	2.014.106.803	365.523.434	1.000.000	17.873.221.511
Participação %	81,28%	5,40%	11,27%	2,05%	0,01%	100,00%

(1) Atividade: alimentação, transporte, limpeza e manutenção. Assistência: Pré-escola e educação tecnológica.

Tabela 3

Crescimento em relação à LOA 2015

					R\$ 1,00
Atividades / Operações Especiais			Projetos		Total
Pessoal e Encargos Sociais	Benefícios de Pessoal	Outras Atividades	Obras	Outros Projetos	
Proposta Orçamentária para 2016					
14.526.883.570	965.707.704	2.014.106.803	365.523.434	1.000.000	17.873.221.511
81,28%	5,40%	11,27%	2,05%	0,01%	100,00%
Lei Orçamentária 2015					
13.619.309.989	906.448.979	1.743.114.192	394.644.395	13.178.800	16.676.696.355
81,67%	5,44%	10,45%	2,37%	0,08%	100,00%
Crescimento do orçamento proposto em relação à LOA 2015					
6,66%	6,54%	15,55%	-7,38%	-92,41%	7,17%

A seguir são relacionados os programas e as ações orçamentárias contempladas com dotações na Proposta Orçamentária e que refletem as necessidades de recursos para as despesas com pessoal e encargos sociais, com benefícios de pessoal, com a manutenção das atividades e para os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados à sociedade pelos órgãos da Justiça do Trabalho.

Tabela 4

Dotações para despesas com pessoal e encargos sociais

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2016	LOA 2015
0000	Previdência de Inativos e Pensionistas da União		3.427.336.387	3.009.288.852
0089.0181.0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	1	3.427.336.387	3.009.288.852
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista		11.806.512.868	9.936.578.815
0571.201P.0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União	1	9.350.962.860	8.407.966.995
0571.091R.0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	1	1.655.550.000	1.528.611.020
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		93.834.923	673.443.122
0909.0C04.0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	1	84.799.320	595.366.904
0909.00H7.0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração	1	8.235.003	78.076.218
Total			14.526.883.570	13.619.309.989
Variação Percentual:			6,66%	

Foram previstas dotações para as despesas com a atual folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e com os pensionistas, bem como para as contribuições da União para o regime de previdência, tendo por base de projeção a folha de pessoal do mês de março de 2015. Também foram previstos recursos para dar suporte aos impactos orçamentários decorrentes do provimento de cargos vagos nesse mês, cujo provimento está previsto ocorrer somente em 2016.

Além desse montante, foi incluída em reserva de contingência do PLOA, em favor da Justiça do Trabalho, dotação no valor de R\$ 82.093.856,00 (oitenta e dois milhões, noventa e três mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), destinada às despesas decorrentes do provimento de cargos cuja criação foi proposta nos projetos de lei abaixo relacionados e

ora em trâmite no Congresso Nacional.

Tabela 5

Projetos de lei de criação de cargos com dotação no PLOA

R\$ 1,00

Projetos de Lei	Cargos com autorização no Anexo V do PLOA 2016		Impacto Orçamentário em 2016
	Criação	Provimento	
PL nº 7.902, de 2014 - TST	324	108	4.054.985
PL nº 7.906, de 2014 - TRI 3ª Região	21	7	792.149
PL nº 7.907, de 2014 - TRI 5ª Região	49	16	661.825
PL nº 7.908, de 2014 - TRI 10ª Região	8	8	529.459
PL nº 7.910, de 2014 - TRI 19ª Região	14	12	876.405
PL nº 7.927, de 2014 - TRI 10ª Região	45	15	595.641
PL nº 8.256, de 2014 - TRI 15ª Região	973	325	11.062.815
PL nº 8.307, de 2014 - TRI 2ª Região	1.827	610	10.360.928
PL nº 8.308, de 2014 - TRI 22ª Região	143	48	1.676.795
PL nº 8.309, de 2014 - TRI 22ª Região	74	24	970.293
PL nº 8.310, de 2014 - TRI 22ª Região (1)	52	52	-
PL nº 843, de 2015 - TRI 12ª Região	45	15	101.671
PL nº 844, de 2015 - TRI 16ª Região	28	9	539.157
PL nº 814, de 2015 - TRI 3ª Região	640	213	7.508.150
PL nº 956, de 2015 - TRI 4ª Região	445	147	4.686.699
PL nº 960, de 2015 - TRI 2ª Região	1	1	218.990
PL nº 961, de 2015 - TRI 7ª Região	66	22	509.468
PL nº 1.400, de 2015 - TRI 1ª Região	428	141	5.539.892
PL nº 1.403, de 2015 - TRI 1ª Região	218	73	2.912.027
PL nº 1.834, de 2015 - TRI 6ª Região	438	146	4.887.846
PL nº 1.916, de 2015 - TRI 9ª Região	889	298	9.489.488
PL nº 1.940, de 2015 - TRI 18ª Região	58	19	562.059
PL nº 2.641, de 2015 - TRI 6ª Região	128	43	1.460.587
PL nº 2.642, de 2015 - TRI 15ª Região	193	64	2.113.345
PL nº 2.744, de 2015 - TRI 17ª Região	16	16	1.099.511
PL nº 2.745, de 2015 - TRI 10ª Região	79	26	1.062.058
PL nº 2.746, de 2015 - TRIs 14ª, 16ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões	68	68	5.051.059
PL nº 3.332, de 2015 - TRI 7ª Região	51	17	720.939
PL nº 3.333, de 2015 - TRI 12ª Região	4	4	792.149
PL nº 3.334, de 2015 - TRI 16ª Região	93	31	1.257.466
Total	7.418	2.578	82.093.856

(1) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas eletivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando acréscimos de despesas.

Havendo aprovação desses projetos de lei, os recursos correspondentes aos cargos com autorização de provimento serão transferidos da reserva de contingência para a Justiça do Trabalho. Já os cargos com autorização apenas para criação ficam com o provimento pendente de inclusão de dotação específica em futuras leis orçamentárias.

No que se refere à reestruturação de carreiras e revisão de remuneração, não foi incluída dotação específica na proposta orçamentária referente à Justiça do Trabalho. No entanto, o projeto de lei orçamentária destinou, em reserva de contingência, o montante de R\$ 1.855.807.609,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sete mil e seiscentos e nove reais) para o Poder Judiciário, sem identificação dos valores que cabe a cada órgão.

Essa dotação resultou das negociações entre os Poderes Judiciário e Executivo e dará suporte à aprovação dos seguintes projetos de lei, ora em trâmite no Congresso Nacional:

- a) PL n. 2.648/2015, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário. Corresponde ao impacto orçamentário decorrente do reajuste dos cargos comissionados, da extensão do adicional de qualificação aos técnicos judiciários e da implantação de duas das oito parcelas semestrais do reajuste previsto na remuneração básica e na GAJ dos servidores; e
- b) PL 2.646/2015, que dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Corresponde ao impacto decorrente do reajuste de 5,5% no valor do subsídio, embora o projeto de lei proponha um reajuste de 16,38%.

A aprovação dos citados projetos de lei implicará necessidade de o Poder Judiciário informar ao Poder Executivo a parcela desses recursos que caberá a cada órgão.

Tabela 6

Dotações para despesas com benefícios de pessoal

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLDA 2015	LOA 2015
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista		965.707.704	906.448.979
0571.2004.0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis e Empregados	3	346.344.960	327.659.261
		4	180.000	380.000
0571.2010.0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cíveis e de Empregados	3	64.656.948	59.461.752
0571.2011.0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis e Empregados	3	9.839.580	8.328.624
0571.2012.PO 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis e Empregados	3	456.416.880	429.525.312
0571.2012.PO 0003	Passivo de Auxílio-Alimentação de Magistrados	3	82.005.324	75.498.478
0571.00M1.0001	Auxílio-Funeral e Natalidades de Cíveis	3	6.264.012	5.595.552
Total			965.707.704	906.448.979
Varição Percentual:			6,54%	

A previsão orçamentária para as despesas com benefícios de pessoal foi calculada com base nos quantitativos de beneficiários e no valor per capita médio para cada benefício, conforme critério estabelecido no art. 86, § 2º do PLDO 2016.

No ano de 2012, durante a discussão da Proposta Orçamentária para 2013, foram realizados estudos conjuntos do Poder Judiciário com a Secretaria de Orçamento Federal com vistas a unificar o valor per capita para fins orçamentários para a assistência médica e odontológica no âmbito deste Poder. A unificação ocorreu em três etapas, nos anos de 2013, 2014 e 2015, elevando o valor per capita para R\$ 215,00, valor correspondente ao per capita praticado pelo CNJ em 2012, atualizado pela variação do IPCA nos anos seguintes.

Finalizado o processo de unificação, na pré-proposta orçamentária 2016, as Setoriais Orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário propuseram a elevação do per capita para R\$ 332,00, valor resultante da correção do per capita do CNJ em 2012 pela variação de custos médico-hospitalares até 2015. Essa proposição não foi acolhida pelo Poder Executivo que manteve o per capita praticado em 2015.

No que se refere aos valores per capita do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, houve reajuste de 6,4076%, variação do IPCA do IBGE em 2014, por meio da Portaria Conjunta nº 1, de 18 de março de 2015, dos Presidentes dos Conselhos e Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, os quais passaram,

respectivamente, de R\$ 751,96 para R\$ 799,00 e de R\$ 594,15 para R\$ 632,00.

Cabe registrar a inclusão de dotação no valor de R\$ 82.005.324,00 para pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - de auxílio-alimentação aos magistrados, relativos ao período compreendido entre os anos de 2004 e 2011.

Até 2011, o auxílio-alimentação era pago exclusivamente aos servidores. A Resolução CNJ nº 133/2011, que dispôs sobre a simetria constitucional entre a magistratura e o Ministério Público, reconheceu, com fulcro no art. 129, § 4º, da Constituição da República, esse direito aos magistrados, que passou a ser pago a partir de então.

O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução Administrativa nº 1.487, de 6 de dezembro de 2011, determinou a aplicação do entendimento da Resolução do CNJ, observada a prescrição quinquenal. Assim, os efeitos financeiros retroagiram a 19 de maio de 2004, cinco anos a contar do marco que ensejou a edição da Resolução 133, o Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.2.00.0000, de 29 de maio de 2009.

Atos análogos foram editados, também com suporte na Resolução CNJ 133, pelo Conselho da Justiça Federal e Superior Tribunal Militar.

Esses atos foram impugnados perante o Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Originária - ACO 1924, de 26/03/2012, ajuizada pela Advocacia-Geral da União, com pedido de limiar, em desfavor do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal Militar. Na mesma Ação, a AGU requereu a declaração incidental de inconstitucionalidade da Resolução CNJ 133, por ofensa à reserva de lei complementar para a edição do Estatuto da Magistratura.

Até a presente data a liminar não foi deferida. Ao contrário, em 18 de outubro de 2012 o Ministro Luiz Fux, relator, proferiu o seguinte despacho:

DESPACHO: Considerando que não há qualquer provimento judicial nestes autos suspendendo a Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que permanece integralmente válida e apta a produzir seus regulares efeitos, e tendo em vista que o mero ajuizamento de uma ação não acarreta um obstáculo ao cumprimento de normas jurídicas em vigor, defiro a expedição de certidão nos termos em que requerida, a fim de que nela conste a seguinte informação: “não existe óbice ao cumprimento integral do disposto na Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, especialmente quanto aos efeitos financeiros pretéritos dos direitos por ela assegurados”.

Publique-se.

Em 30 de outubro de 2012, a AGU interpôs agravo regimental, requerendo o imediato deferimento da liminar postulada, sem, no entanto, deliberação até a presente data.

Ainda que a matéria esteja judicializada no Supremo Tribunal Federal, sem entrar no mérito quanto ao direito ao recebimento desse benefício pelos magistrados, o que ultrapassa a competência administrativa, considerando a decisão proferida pelo Relator de que “não existe óbice ao cumprimento integral da Resolução CNJ 133”, não vislumbro impedimento para a inclusão dessa dotação na proposta orçamentária da Justiça do Trabalho.

Tabela 7

Dotações para despesas com outras atividades

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2016	LOA 2015
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista		2.814.836.803	1.743.057.321
0571.2549.0001	Comunicação e Divulgação Institucional	3	26.504.932	23.951.869
		4	2.186.886	11.538.800
0571.2073.0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação	3	54.928.000	50.071.166
		4	81.518.000	43.702.789
0571.2062.0001	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados	3	9.887.173	7.022.451
		4	1.250.000	2.268.689
0571.4224.0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	3	145.000.000	132.922.289
0571.4256.PO 0000	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	3	-	300.000
0571.4256.PO 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	3	1.530.476.992	1.290.919.296
		4	101.542.671	119.290.555
0571.4256.PO 0002	Capacitação de Recursos Humanos	3	36.981.585	34.536.431
		4	216.285	225.000
0571.4256.PO 0003	Manutenção de Varas Itinerantes na Justiça do Trabalho	3	2.943.103	2.232.150
		4	50.000	-
0571.4256.PO 0004	Reforma e Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS	3	-	820.000
0571.4256.PO 0004	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados	3	100.000	-
0571.4256.PO 0005	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados	3	16.996.576	16.890.836
		4	454.600	245.000
0571.4256.PO 0006	Trabalho Seguro	3	2.000.000	4.000.000
		4	1.000.000	2.000.000
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		76.800	56.871
0909.0536.PO 0001	Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	3	70.000	56.871
	Total		2.014.106.803	1.743.114.192
	Variação Percentual:		15,55%	

Estas ações comportam as dotações orçamentárias que se destinam às despesas de manutenção das atividades dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Tabela 8

Dotações para despesas com obras

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2016	LOA 2015
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista		365.523.434	394.644.395
0571.10WS.0211	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM	4	10.000.000	5.810.000

0571.10WT.1436	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de João Pessoa - PB	4	10.000.000	3.000.000
0571.11A7.1695	Construção de Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6. Região em Recife - PE	4		1.118.271
0571.11BC.0981	Construção de Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina - PI	4	2.300.000	6.700.000
0571.11CM.4360	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais - PR	4		20.000
0571.11LO.2947	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas - MG	4	1.200.000	1.650.000
0571.12DJ.0339	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Parauapebas - PA	4		589.329
0571.133B.2753	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de João Molevade - MG	4		147.455
0571.133E.2842	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Montes Claros - MG	4		2.000.000
0571.133I.2408	Reforma, Ampliação, Restauração E Adaptação do Edifício-Sede do	4	8.000.000	20.000.000

	Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG			
0571.133O.3132	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Sete Lagoas - MG	4	1.200.000	1.350.000
0571.133Q.2918	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG	4		200.000
0571.133R.5175	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Uruguaiana - RS	4	50.000	1.000.000
0571.133S.5075	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Santo Ângelo - RS	4	50.000	1.000.000
0571.133T.4850	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Erechim - RS	4	50.000	2.200.000
0571.133U.5186	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Viamão - RS	4	700.000	1.300.000
0571.133V.5164	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Triunfo - RS	4	500.000	1.500.000
0571.133W.4861	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Estrela - RS	4	4.000.000	1.000.000
0571.133X.5083	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de São Borja - RS	4	1.000.000	1.000.000
0571.133Y.4994	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho	4	1.800.000	1.500.000

	de Osório - RS			
0571.134A.5100	Construção do Edifício Anexo Ao Fórum Trabalhista de São Leopoldo - RS	4	1.100.000	1.600.000
0571.134B.5045	Construção do Edifício Anexo Ao Fórum Trabalhista de Rio Grande - RS	4	2.300.000	1.500.000
0571.134D.4989	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo - RS	4	7.000.000	2.500.000
0571.134E.5007	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Passo Fundo - RS	4	2.000.000	1.700.000
0571.134F.5071	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa - RS	4	1.060.000	400.000
0571.134G.4934	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Lajeado - RS	4	2.500.000	500.000
0571.134H.2261	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5. Região em Salvador - BA	4	201.272.727	72.727.273
0571.134J.2219	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Paulo Afonso - BA	4		250.000
0571.134X.0363	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santarém - PA	4		3.440.000
0571.134Z.4257	Construção do Edifício-Sede da	4	180.000	20.000

	Vara do Trabalho do Município de Palmas - PR			
0571.135A.4129	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu - PR	4	1.500.000	2.680.800
0571.135B.0053	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Gama - DF	4	2.140.000	260.000
0571.135C.0053	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Taguatinga - DF	4	5.000.000	1.500.000
0571.135F.0208	Aquisição do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Lábrea - AM	5		400.000
0571.135G.0193	Aquisição do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Coari - AM	5		600.000
0571.135H.0221	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo - AM	4		250.000
0571.135I.0211	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em Manaus - AM	4	250.000	2.950.000
0571.135U.4476	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Chapecó - SC	4	2.000.000	2.000.000
0571.135X.4657	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São José - SC	4	1.000.000	2.500.000
0571.136H.0568	Construção do Edifício-Sede da	4		1.350.352

	Vara do Trabalho de Bacabal - MA			
0571.136K.1853	Construção de Edifício Anexo no Complexo da Justiça do trabalho da 20ª Região em Aracaju - SE	4	2.420.000	2.880.000
0571.136L.1262	Construção da Sede da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região em Natal - RN	4		2.600.000
0571.136U.5218	Reforma e Adaptação do Edifício-sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS	3	950.000	10.575.000
		4		3.525.000
0571.140R.4708	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Alegrete - RS	4	1.060.000	2.000.000
0571.148F.0001	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho - Nacional	3	2.400.000	11.129.448
		4	3.600.000	22.596.152
0571.14KE.5027	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Porto Alegre - RS	4	2.000.000	2.000.000
0571.14QX.1088	Construção do Edifício-Sede do Fórum de Cariri - Ce - no Município de Juazeiro do Norte - CE	4		500.000
0571.14R2.4389	Construção do Edifício-Sede do	4	2.020.000	300.000

	Fórum Trabalhista de Toledo - PR			
0571.14R4.4089	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo - PR	4	2.020.000	20.000
0571.14R6.4039	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Bandeirantes - PR	4	150.000	1.340.000
0571.14R7.3428	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Barretos - SP	4	200.000	
0571.14R8.0638	Construção do Fórum Trabalhista de Imperatriz - MA	4	1.500.000	2.300.000
0571.14RA.0692	Construção de Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pinheiro - MA	4		1.000.000
0571.14VZ.1262	Construção do Anexo no Complexo Judiciário Trabalhista ministro Francisco Fausto - no Município de Natal - RN	4		160.000
0571.14WP.5176	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Vacaria - RS	4	1.000.000	1.000.000
0571.14ZH.4287	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porecatu - PR	4	200.000	120.000
0571.14ZJ.3621	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Itapetininga - SP	4	2.750.000	250.000
0571.150K.1853	Ampliação do Estacionamento do	4	1.200.000	800.000

	Complexo do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - SE			
0571.151E.5664	Construção de Galpão do Tribunal Superior do Trabalho no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) - DF	4		1.892.250
0571.151U.4798	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Caxias do Sul	4	2.000.000	2.000.000
0571.152O.4728	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Arroio Grande - RS	4	1.060.000	2.000.000
0571.159Q.3166	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Uberlândia - MG	4		10.250.000
0571.159R.2731	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Iturama - MG	4	630.000	750.000
0571.159U.5162	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Três Passos - RS	4	1.060.000	100.000
0571.159V.4933	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha - RS	4	1.060.000	100.000
0571.159X.2101	Construção do Edifício-sede do Fórum Trabalhista de Itaberaba - BA	4		1.900.000
0571.15A4.4027	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista	4	2.520.000	1.200.000

	de Apucarana - PR				
0571.15A5.4397	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Umuarama - PR	4	80.000		20.000
0571.15A6.4446	Aquisição do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Blumenau - SC	5			5.471.972
0571.15A8.0166	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio Branco - AC	4			860.000
0571.15HY.2408	Reforma e Adaptação do Centro Cultural Rua Curitiba	4	80.000	-	
0571.15I2.4321	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rolândia - PR	4	80.000	-	
0571.15I3.4109	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Dois Vizinhos - PR	4	80.000	-	
0571.15I4.4219	Construção do Arquivo do Fórum Trabalhista de Maringá - PR	4	1.300.000	-	
0571.15I6.4145	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Guarapuava - PR	4	20.000	-	
0571.15IA.5664	Reforma do Prédio de Apoio para Instalação do Centro de Treinamento da Escola Judicial em Brasília	4	900.000		
0571.15IB.5664	Construção do Depósito Judicial e	4	100.000	-	

	do Depósito de Material de Sobradinho				
0571.15ID.0116	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Plácido de Castro - AC	4	1.250.000	-	
0571.15IF.0734	Construção do Edifício-sede da Vara do Trabalho no município de Santa Inês - MA	4	1.555.707	-	
0571.15IJ.1252	Construção do Edifício-Sede da 2ª Vara do Trabalho do Município de Macal - RN	4	2.465.000	-	
0571.1B39.5512	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO	4	5.000.000		35.000.000
0571.1B51.3273	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória - ES	4	10.000.000		20.000.000
0571.1I69.0269	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em Belém - PA	4	12.000.000		4.000.000
0571.1M61.3820	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porto Ferreira - SP	4	400.000		4.000.000
0571.1M72.0421	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Araguaína - TO	4			500.000

0571.1M75.0466	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Guarai - TO	4		130.000
0571.1M76.0454	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO	4	200.000	1.738.560
0571.1N02.1795	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió - AL	4	3.000.000	18.139.965
0571.1P66.0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional	3	12.000.000	32.240.000
		4	12.000.000	19.760.000
0571.3725.0402	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Macapá - AP	4		10.250.000
0571.7T90.4007	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Votuporanga - SP	4		400.000
0571.7U91.1821	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Penedo - AL	4		762.300
0571.7U92.2360	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Almenara - MG	4	960.000	500.000
0571.7U94.5664	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região em Brasília - DF	4	100.000	2.420.268
0571.7V70.2052	Construção do Edifício-sede do	4		950.000

Fórum Trabalhista de Euclides da Cunha - BA		
Total	365.523.434	394.644.395
Variação Percentual:	-7,38%	

Essas ações comportam os recursos a serem utilizados nos investimentos necessários à melhoria da prestação jurisdicional. São dotações destinadas a dar continuidade aos projetos de obras e aquisições de imóveis em andamento na Justiça do Trabalho e para o início de novos projetos.

Tabela 9

Dotações para outros projetos

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2016	LOA 2015
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista		1.000.000	13.178.800
0571.151Y.0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe	3	1.000.000	4.518.779
		4	-	8.660.021
Total			1.000.000	13.178.800

**Variação
Percentual:** **-92,41%**

Além dos projetos de obras e aquisições de imóveis, consta da proposta da Justiça do Trabalho dotação para o projeto de desenvolvimento e implantação do PJe. Este projeto foi incluído no orçamento a partir do exercício de 2014 e trata do Sistema Processo Judicial Eletrônico instituído pela Resolução CNJ n. 185.

Nos exercícios de 2014 e 2015 o limite orçamentário disponibilizado para esse projeto foi rateado entre os órgãos participantes, tendo por base as despesas projetadas para o ano.

Por se tratar de um projeto cujo desenvolvimento e implantação do sistema estão sob coordenação do CNJ, os recursos serão incluídos no orçamento 2016 deste Conselho e serão transferidos a cada órgão na medida das necessidades, conforme planejamento, exceto no que se refere à Justiça Eleitoral, cuja dotação será incluída no seu próprio orçamento.

O valor de R\$ 1 milhão está sendo incluído no orçamento de cada órgão, de modo que a ação orçamentária esteja aberta em seus orçamentos e viabilize a suplementação pelo CNJ.

Despesas com Pessoal e Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Constituição Federal de 1988 (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 20, fixou em 6% da Receita Corrente Líquida da União – RCL o limite para essas despesas no Poder Judiciário.

A repartição desse limite entre os órgãos do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal, está fixada na Resolução CNJ n. 177, cabendo à Justiça do Trabalho 3,053295% da RCL.

A tabela abaixo demonstra que a despesa proposta para 2016 com pessoal e encargos sociais da Justiça do Trabalho representa 50,65% do limite estabelecido para o órgão.

Tabela 10

Despesa com pessoal – Limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2016	Reserva de contingência para PLs (Anexo V)	Deduções (1)	Dotação com impacto no limite da LRF	Percentual do Limite a ser Utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a*RCL	c	d	e	f = c + d - e	g = f / b
3,053295%	22.652.597.617	14.608.977.426	82.093.856	3.217.568.017	11.473.503.265	50,65%
RCL estimada para 2016 (2)		741.906.616.200				

(1) Despesas com inativos com recursos vinculados, fontes 156 e 169 (amparo no inciso VI, art. 19, LRF).

(2) RCL estimada para 2016 - Ofício-Circular nº 19 SEAR/SOF/MP, de 31 de julho de 2015.

Devemos considerar, também, o impacto decorrente dos projetos de lei de revisão da remuneração, incluído no PLOA de forma consolidada para o Poder Judiciário, no valor de R\$ 1.855.807.609,00.

Ainda que neste momento não haja informação do valor que caberá a cada órgão, é possível fazer uma estimativa, distribuindo-se o impacto de forma proporcional à dotação para as despesas de pessoal de cada órgão, incluídas no PLOA:

Tabela 11

Revisão da remuneração – Dotação estimada por órgão

Órgão	Dotação no PLOA 2016	% de participação	R\$ 1,00
			Distribuição proporcional do impacto
10000 STF	371.277.411	1,24%	22.945.969
11000 STJ	892.058.845	2,97%	55.131.699
12000 JF	7.757.543.641	25,83%	479.437.610
13000 JM	355.589.504	1,18%	21.976.413
14000 JE (1)	4.093.328.631	13,63%	252.979.008
15000 JT	14.608.977.426	48,65%	902.875.130
16000 TJDFT	1.891.510.845	6,30%	116.900.591
17000 CNJ	57.621.833	0,19%	3.561.188
Total	30.027.908.136	100,00%	1.855.807.609

(1) Dotação no PLOA 2016 da JE deduzida do valor destinado aos pleitos eleitorais.

Somando-se o valor estimado que corresponde à Justiça do Trabalho, teremos que o percentual de utilização do limite passará para 54,64%.

Tabela 12

Despesas com pessoal - limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2016 com impacto no limite da LRF	Impacto dos PL de revisão de remuneração	Dotação total com impacto no limite da LRF	Percentual do limite a ser utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a*RCL	c	d	e = c + d	f = e / b
3,053295%	22.652.597.617	11.473.503.265	902.875.130	12.376.378.395	54,64%
RCL estimada para 2016		741.906.616.200			

Despesas com Precatórios

Nos termos do PLDO 2016, as dotações destinadas ao pagamento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado – precatórios e requisições de pequeno valor - são inseridas no Orçamento Geral da União como Encargos Financeiros da União – EFU. Após aprovado o orçamento, no início do exercício, os créditos são, de forma automática, integralmente descentralizados aos Tribunais.

Compete aos órgãos do Poder Judiciário o encaminhamento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, à Secretaria de Orçamento Federal, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes dos precatórios a serem incluídos na Proposta Orçamentária.

Para inclusão no orçamento do EFU para 2016, a Justiça do Trabalho informou o montante dos débitos com precatórios conforme a tabela a seguir:

Tabela 13

Dotações para despesas com precatórios informados pela Justiça do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO		PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE <u>PRECATÓRIOS</u>						TOTAL 2016	
TRIBUNAL	DIRETA		AUTARQUIA		FUNDAÇÃO		TOTAL		
	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	
1a. REG	52	51.216.836,71	42	22.735.537,50	44	18.879.381,71	138	92.831.755,92	
2a. REG	102	14.153.034,44	44	35.568.258,78	0	-	146	49.721.293,22	
3a. REG	16	5.445.598,95	10	13.566.059,93	2	347.082,81	28	19.358.739,69	
4a. REG	53	30.611.320,27	7	1.263.446,31	1	144.203,08	61	32.018.969,66	
5a. REG	6	1.566.689,59	1	56.730,30	0	-	7	1.623.419,89	
6a. REG	3	2.212.247,40	2	126.368,88	0	-	5	2.338.616,28	
7a. REG	4	1.048.592,41	1	94.925.770,13	0	-	5	95.975.362,54	
8a. REG	0	-	2	369.444,45	2	273.362,17	4	659.806,62	
9a. REG	16	2.723.906,08	7	2.209.455,01	2	425.083,79	25	5.357.444,88	
10a. REG	20	6.370.419,28	3	2.027.878,58	1	75.601,85	24	8.473.400,69	
11a. REG	1	82.083,72	8	737.214,47	1	66.203,81	10	885.501,80	
12a. REG	3	621.821,56	1	160.680.653,70	0	-	4	161.302.575,32	
13a. REG	3	1.604.755,29	0	-	0	-	3	1.604.755,29	
14a. REG	1	89.479,95	2	2.429.597,29	2	585.207,48	5	3.104.284,72	
15a. REG	45	12.389.214,95	3	2.814.343,89	2	136.157,84	50	15.339.716,68	
16a. REG	1	116.685,22	0	-	0	-	1	116.685,22	
17a. REG	2	800.126,61	3	210.577,74	2	489.936,95	7	1.500.641,30	
18a. REG	4	581.715,32	0	-	0	-	4	581.715,32	
19a. REG	0	-	0	-	0	-	0	-	
20a. REG	0	-	1	3.889.808,33	0	-	1	3.889.808,33	
21a. REG	1	67.337,60	4	23.147.921,22	0	-	5	23.215.258,82	
22a. REG	0	-	0	-	2	49.907.486,79	2	49.907.486,79	
23a. REG	0	-	0	-	2	134.337,94	2	134.337,94	
24a. REG	2	533.334,50	0	-	0	-	2	533.334,50	
TOTAL	335	132.236.296,83	141	366.775.197,57	63	71.463.446,02	539	570.474.940,42	

Considerações Finais

A Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho foi elaborada e encaminhada ao Poder Executivo pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, após aprovada pelo Plenário, em consonância com o dispositivo constitucional que assegura autonomia administrativa e financeira ao órgão.

Foi adequadamente instruída e encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal, mediante acesso on line ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2015, conforme estabelecido no art. 21 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PL n. 01/2015 – CN – PLDO/2016.

As ações orçamentárias e as dotações propostas e incluídas no PLOA 2016 refletem atribuições sob o encargo do órgão e observaram os parâmetros estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO.

Os débitos com precatórios foram informados à Secretaria de Orçamento Federal para inclusão no Orçamento Geral da União como Encargos Financeiros da União – EFU.

A dotação total para despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive se somado o impacto das proposições em trâmite no Congresso Nacional para revisão de remuneração de magistrados e servidores, observa o limite legal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução CNJ Nº 177/2013.

Foi observada a legislação que rege a matéria, em especial o PL n. 01/2015 - CN – PLDO/2016 e a Resolução

nº 68/CNJ, de 3 de março de 2009.

Ante o exposto, **conheço** do presente processo para emitir **parecer favorável**, nos termos da fundamentação inclusive no que se refere às dotações referentes às proposições em trâmite no Congresso Nacional, que tratam de alteração de estrutura e de aumento de remuneração de magistrados e servidores.

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Encaminhe-se o parecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 2 de setembro de 2015.

Conselheiro GUSTAVO TADEU ALKMIM

Relator



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

216ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0003836-83.2015.2.00.0000

Relator:

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Terceiros: **Não definido**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 22 de setembro de 2015."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Daldice Santana, Gustavo Alkmim, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Brasília, 22 de setembro de 2015.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual

Brasília, 2015-09-23.

Conselheiro Relator



Assinado eletronicamente por: **GUSTAVO TADEU ALKMIM**

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1796570**



15092316340066400000001756659



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0003857-59.2015.2.00.0000
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Proposta Orçamentária para o ano de 2016 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das propostas orçamentárias. Limites das propostas estabelecidos conjuntamente pelos Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota Técnica produzida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Proposta elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos previstos na legislação vigente. **Parecer favorável.**

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 22 de setembro de 2015. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Daldice Santana, Gustavo Alkmim, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0003857-59.2015.2.00.0000
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre a proposta orçamentária para o ano de 2016 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, solicitado por meio do ofício nº 30.559/GPR, de 14 de agosto de 2015, em atendimento ao disposto no art. 21, §1º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 – PLDO 2016, PL nº 01/2015 – CN, e no art. 1º da Resolução CNJ nº 68.

A proposta foi encaminhada ao Poder Executivo Federal pelo presidente daquele Tribunal de Justiça, dentro da competência assegurada pela Constituição Federal, art. 99, §1º, inciso I, por meio do ofício nº 30.560/GPR, de 14 de agosto de 2015.

Foi, também, encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, mediante acesso *on line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOF, no prazo de 15 de agosto de 2015, conforme estabelecido no art. 21 do PLDO 2016.

Nos termos do §1º do art. 3º da Resolução CNJ nº 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento elaborou a Nota Técnica nº 10/DAO/2015, utilizando-se de dados buscados no SIOF em complemento às informações prestadas no ofício da petição inicial, haja vista o detalhamento das informações orçamentárias inseridas nesse sistema.

Além disso, o SIOF é alimentado com outros dados não constantes do ofício da petição inicial, inclusive acréscimos de dotações, incluídos pela Secretaria de Orçamento Federal posteriormente à data de 15 de agosto, data limite para a apresentação da proposta ao Poder Executivo pelos órgãos do Poder Judiciário.

Essas dotações referem-se a temas pendentes de decisão até essa data, como é o caso das previsões de recursos para despesas com pessoal decorrentes de criação e provimento de cargos e funções e para alteração de remuneração, amparados por proposições cuja tramitação no Congresso Nacional tenha previsão de início até 21 de agosto de 2015.

Considerando que a proposta foi elaborada em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, observou os parâmetros orçamentários estabelecidos no PLDO 2016 e reflete necessidades de recursos do órgão para o exercício de 2016, o Departamento de Acompanhamento Orçamentário manifestou-se pela emissão de parecer favorável deste Conselho.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0003857-59.2015.2.00.0000
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

VOTO

O artigo 99 da Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, cabendo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Define, também, que o encaminhamento da proposta, ouvidos os tribunais interessados, compete, no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, e no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, PL nº 01/2015 - CN, art. 21, § 1º, estabelece que as propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até 28 de setembro de 2015, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP.

Parâmetros para a Elaboração da Proposta Orçamentária

As dotações orçamentárias propostas pelo TJDFT contemplam recursos para as despesas com o pagamento de pessoal e encargos sociais, com a manutenção das atividades e com os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados pelo órgão, e observaram os seguintes parâmetros, estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO 2016:

- a) Para as despesas com pessoal e encargos sociais, a base de projeção do limite foi a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os

eventuais acréscimos legais (art. 72 do PLDO). Também foram autorizadas as despesas decorrentes da concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários fixados em anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2016 (art. 78 do PLDO).

b) Para as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte a base de projeção do limite para a elaboração da proposta foi a despesa vigente em março de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 86 do PLDO), devendo a dotação corresponder à multiplicação do valor per capita pelo quantitativo de beneficiários.

c) O parâmetro para as outras despesas correntes e de capital foi a média entre o valor autorizado até o final do exercício financeiro de 2014 e o valor autorizado até 31 de maio de 2015, incluindo as alterações decorrentes de créditos suplementares e especiais, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro.

Os parâmetros foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, conforme determina o § 4º do art. 22 do PLDO 2016, e introduzidos no SIOP sob a forma de limite para a confecção da Proposta Orçamentária.

Observe-se que se trata de parâmetros fixados pelo PLDO que orientam e servem de base para as tratativas dos órgãos do Poder Judiciário com o Poder Executivo onde são apresentadas e discutidas as demandas por recursos orçamentários.

Resulta desse trabalho um conjunto de dotações incluído no Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, a quem cabe privativamente a iniciativa dessa matéria, conforme estabelecido na Constituição Federal, art. 165 e art. 84, inciso XXIII.

Proposta Orçamentária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

A proposta orçamentária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, incluída pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2016, PL nº 7/2015 - CN, e encaminhada ao Congresso Nacional, totaliza **RS 2.379.667.962,00 (dois bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e novecentos e sessenta e dois reais)**.

As tabelas e o gráfico a seguir mostram a composição do orçamento proposto e a evolução em relação à Lei Orçamentária Anual de 2015.

Tabela 1

Composição por categoria econômica e grupo de despesa

R\$ 1,00

Categoria Econômica e Grupo de Despesa	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total	Participação %
	a	b	c = a + b	
Despesas Correntes	1.876.456.850	403.340.000	2.279.796.850	95,80%
Pessoal e Encargos Sociais	1.546.943.245	344.567.600	1.891.510.845	79,49%
Outras Despesas Correntes	329.513.605	58.772.400	388.286.005	16,32%
Despesas de Capital	99.871.112	-	99.871.112	4,20%
Investimentos	99.871.112	-	99.871.112	4,20%
Inversões Financeiras	-	-	-	0,00%
Total	1.976.327.962	403.340.000	2.379.667.962	100,00%

Gráfico 1

Participação % dos grupos de despesa

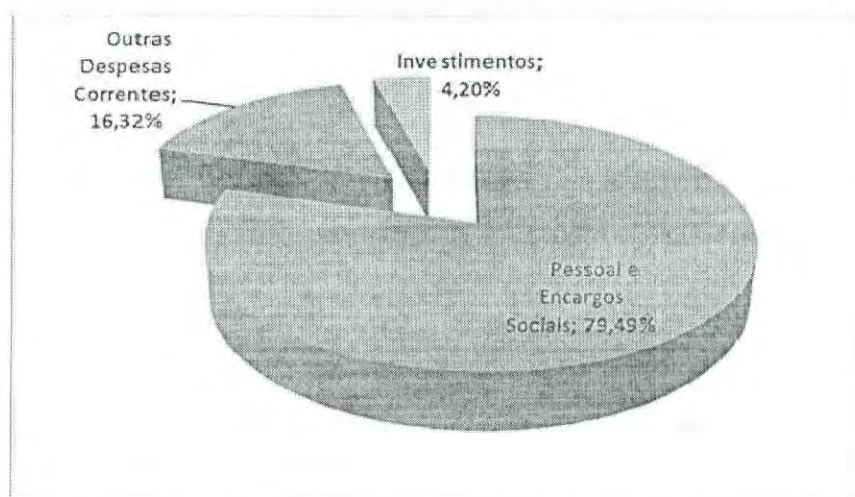


Tabela 2

Atividades e Projetos

R\$ 1,00

Descrição==>	Atividades / Operações Especiais			Projetos		Total
	Pessoal e encargos sociais	Benefícios de pessoal (1)	Outras Atividades	Obras	Outros Projetos	
Dotação proposta	1.891.510.845	147.534.204	335.622.913	4.000.000	1.000.000	2.379.667.962
Participação %	79,49%	6,20%	14,10%	0,17%	0,04%	100,00%

(1) Auxílio alimentação, transporte, funeral e natalidade. Assistência: Pré-escolar e médica do nível básico

Tabela 3

Crescimento em relação à LOA 2015

R\$ 1,00

Atividades / Operações Especiais			Projetos		Total
Pessoal e encargos sociais	Benefícios de pessoal	Outras Atividades	Obras	Outros Projetos	
Proposta Orçamentária para 2016					
1.891.510.845	147.534.204	335.622.913	4.000.000	1.000.000	2.379.667.962
79,49%	6,20%	14,10%	0,17%	0,04%	100,00%
Lei Orçamentária 2015					
1.819.120.039	141.565.596	282.990.002	51.417.081	500.000	2.295.592.718
79,24%	6,17%	12,33%	2,24%	0,02%	100,00%
Crescimento do orçamento proposto em relação à LOA 2015					
3,98%	4,22%	18,60%	-92,22%	100,00%	3,66%

A seguir são relacionados os programas e as ações orçamentárias contempladas com dotações na Proposta Orçamentária e que refletem as necessidades de recursos para as despesas com pessoal e encargos sociais, com benefícios de pessoal, com a manutenção das atividades e para os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados à sociedade pelos órgãos da Justiça do Distrito Federal.

Tabela 4

Dotações para despesas com pessoal e encargos sociais

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2016	LOA 2015
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União		344.567.600	297.063.000
0089.0181.0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	1	344.567.600	297.063.000
0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal		1.513.135.915	1.387.163.538
0567.201P.0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União	1	1.282.640.975	1.173.491.043
0567.0918.0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	1	230.494.940	213.672.495
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		33.887.338	134.893.581
0909.0C04.0053	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	1	31.232.784	119.727.440
0909.0017.0053	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração	1	2.574.546	15.166.061
Total			1.891.510.845	1.819.120.039
Variação Percentual:			3,98%	

Foram previstas dotações para as despesas com a atual folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e com os pensionistas, bem como para as contribuições da União para o regime de previdência, tendo por base de projeção a folha de pessoal do mês de março de 2015. Também foram previstos recursos para dar suporte aos impactos orçamentários decorrentes do provimento de cargos vagos nesse mês, cujo provimento está previsto ocorrer somente em 2016.

Além desse montante, foi incluída em reserva de contingência do PLOA, em favor do Tribunal de Justiça

do Distrito Federal e dos Territórios, dotação no valor de R\$ 143.284,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos e oitenta e quatro reais) destinada às despesas decorrentes do provimento de cargos cuja criação foi proposta no projeto de lei abaixo relacionado e ora em trâmite no Congresso Nacional.

Tabela 5

Projeto de lei de criação de cargos com dotação no PLOA 2016

Projetos de Lei	Cargos com autorização no Anexo V do PLOA 2016		Impacto orçamentário em 2016
	Criação	Provimento	
PL nº 3.411, de 2012	18	18	143.284
Total	18	18	143.284

Havendo aprovação desse projeto de lei, os recursos correspondentes aos cargos com autorização de provimento serão transferidos da reserva de contingência para o TJDF.

No que se refere à reestruturação de carreiras e revisão de remuneração, não foi incluída dotação específica na proposta orçamentária referente à Justiça do Trabalho. No entanto, o projeto de lei orçamentária destinou, em reserva de contingência, o montante de R\$ 1.855.807.609,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sete mil e seiscentos e nove reais) para o Poder Judiciário, sem identificação dos valores que cabe a cada órgão.

Essa dotação resultou das negociações entre os Poderes Judiciário e Executivo e dará suporte à aprovação dos seguintes projetos de lei, ora em trâmite no Congresso Nacional:

- a) PL n. 2.648/2015, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário. Corresponde ao impacto orçamentário decorrente do reajuste dos cargos comissionados, da extensão do adicional de qualificação aos técnicos judiciários e da implantação de duas das oito parcelas semestrais do reajuste previsto na remuneração básica e na GAJ dos servidores; e
- b) PL 2.646/2015, que dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Corresponde ao impacto decorrente do reajuste de 5,5% no valor do subsídio, embora o projeto de lei proponha um reajuste de 16,38%.

A aprovação dos citados projetos de lei implicará necessidade de o Poder Judiciário informar ao Poder Executivo a parcela desses recursos que caberá a cada órgão.

Tabela 6

Dotações para despesas com benefícios de pessoal

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLCA 2016	LOA 2015
0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal		147.534.204	141.565.596
0567.2004.0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares	3	58.772.400	58.228.020
0567.2010.0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cívicos e de Empregados	3	15.061.284	14.040.000
0567.2011.0053	Auxílio-transporte de Cívicos	3	128.928	108.000
0567.2012.0053	Auxílio-Alimentação de Cívicos	3	72.720.000	68.400.000
0567.00M1.0053	Auxílio-Funeral e Morte de Cívicos	3	851.592	789.576
Total			147.534.204	141.565.596
Variação Percentual:			4,22%	

A previsão orçamentária para as despesas com benefícios de pessoal foi calculada com base nos quantitativos de beneficiários e no valor per capita médio para cada benefício, conforme critério estabelecido no art. 86, § 2º do PLDO 2016.

No ano de 2012, durante a discussão da Proposta Orçamentária para 2013, foram realizados estudos conjuntos do Poder Judiciário com a Secretaria de Orçamento Federal com vistas a unificar o valor per capita para fins orçamentários para a assistência médica e odontológica no âmbito deste Poder. A unificação ocorreu em três etapas, nos anos de 2013, 2014 e 2015, elevando o valor per capita para R\$ 215,00, valor correspondente ao per capita praticado pelo CNJ em 2012, atualizado pela variação do IPCA nos anos seguintes.

Finalizado o processo de unificação, na pré-proposta orçamentária 2016, as Setoriais Orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário propuseram a elevação do per capita para R\$ 332,00, valor resultante da correção do per capita do CNJ em 2012 pela variação de custos médico-hospitalares até 2015. Essa proposição não foi acolhida pelo Poder Executivo que manteve o per capita praticado em 2015.

No que se refere aos valores per capita do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, houve reajuste de 6,4076%, variação do IPCA do IBGE em 2014, por meio da Portaria Conjunta nº 1, de 18 de março de 2015, dos Presidentes dos Conselhos e Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, os quais passaram, respectivamente, de R\$ 751,96 para R\$ 799,00 e de R\$ 594,15 para R\$ 632,00.

Tabela 7

Dotações para despesas com outras atividades

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			FLOA 2016	LOA 2015
0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal		335.622.913	282.983.759
0567.2549.PO 0000	Comunicação e Divulgação Institucional	3	879.600	879.600
0567.4224.0053	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes no Distrito Federal	3	600.000	555.600
0567.4234.PO 0001	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal	3	105.862.982	99.041.239
		4	62.538.838	25.293.983
0567.4234.PO 0002	Capacitação de Recursos Humanos	3	4.542.000	6.000.000
0567.4234.PO 0003	Contratação de Mão de Obra Terceirizada	3	104.473.379	98.154.505
0567.4234.PO 0004	PROJUS - Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	4		17.097.692
0567.4234.PO 0005	Modernização de Arquivos de Processos Judiciais e Administrativos	3	1.294.000	2.000.000
0567.4234.PO 0006	Manutenção de Sistemas de Tecnologia da Informação	3	22.099.840	19.713.214
		4	33.332.274	14.247.926
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais			6.243
0909.0536.PO 0001	Pensões Identitárias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	3		6.243
Total			335.622.913	282.990.002
Variação Percentual:			18,68%	

Estas ações comportam as dotações orçamentárias que se destinam às despesas de manutenção das atividades do TJDF.

Tabela 8

Dotações para despesas com obras

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			FLOA 2016	LOA 2015
0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal		4.000.000	51.417.081
0567.137M.0053	Construção da Sede do Instituto de Formação do TJDF - no Distrito Federal	4		500.000
0567.137U.0053	Construção do Arquivo Permanente do TJDF - no Distrito Federal	4		500.000
0567.132M.0053	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDF	4	500.000	317.081
0567.142P.0053	Construção da Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	4	500.000	400.000
0567.198G.0053	Construção do Anexo II da 1.ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal	4		500.000
0567.3751.0053	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Distrito Federal	4	500.000	29.200.000
0567.3751.7001	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais - No Distrito Federal (Taguatinga)	4	500.000	
0567.3751.7003	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais - No Distrito Federal (Itapoá)	4	1.000.000	
0567.7065.5664	Construção do Edifício-Sede do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude em Brasília - DF	4	1.000.000	20.000.000
Total			4.000.000	51.417.081
Variação Percentual:			-92,22%	

Essas ações comportam os recursos a serem utilizados nos investimentos necessários à melhoria da prestação jurisdicional. São dotações destinadas a dar continuidade aos projetos de obras em andamento na Justiça do Distrito Federal.

Tabela 9

Dotações para outros projetos

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			FLOA 2016	LOA 2015
0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal	3	1.000.000	500.000
0567.1512.0053	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - PJe	3	1.000.000	500.000
Total			1.000.000	500.000
Variação Percentual:			100,00%	

Além dos projetos de obras, consta da proposta do TJDFT dotação para o projeto de desenvolvimento e implantação do PJe. Este projeto foi incluído no orçamento a partir do exercício de 2014 e trata do Sistema Processo Judicial Eletrônico instituído pela Resolução CNJ n. 185.

Nos exercícios de 2014 e 2015 o limite orçamentário disponibilizado para esse projeto foi rateado entre os órgãos participantes, tendo por base as despesas projetadas para o ano.

Por se tratar de um projeto cujo desenvolvimento e implantação do sistema estão sob coordenação do CNJ, os recursos serão incluídos no orçamento 2016 deste Conselho e serão transferidos a cada órgão na medida das necessidades, conforme planejamento, exceto no que se refere à Justiça Eleitoral, cuja dotação será incluída no seu próprio orçamento.

O valor de R\$ 1 milhão está sendo incluído no orçamento de cada órgão, de modo que a ação orçamentária esteja aberta em seus orçamentos e viabilize a suplementação pelo CNJ.

Despesas com Pessoal e Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Constituição Federal de 1988 (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 20, fixou em 40,9% da Receita Corrente Líquida da União – RCL o limite para essas despesas no Poder Executivo.

Tendo em vista ser competência da União organizar e manter o Poder Judiciário do Distrito Federal, nos termos da Constituição Federal, art. 21, Inciso XIII, do percentual fixado para o Poder Executivo foi destacado 0,275% para o TJDFT por meio do Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007.

A tabela abaixo demonstra que a despesa proposta para 2016 com pessoal e encargos sociais do TJDFT representa 75,83% do limite estabelecido para o órgão.

Tabela10

Despesa com pessoal – Limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2016	Reserva de contingência para PLs (Anexo V)	Deduções (1)	Dotação com impacto no limite da LRF	Percentual do Limite a ser Utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a*RCL	c	d	e	f = c + d - e	g = f / b
0,275000%	2.040.243.195	1.891.510.845	143.284	344.567.600	1.547.086.529	75,83%
RCL estimada para 2016 (2)		741.906.616.200				

(1) Despesas com inativos com recursos vinculados, fontes 156 e 169 (amparo no inciso VI, art. 19, LRF).

(2) RCL estimada para 2016 - Ofício Circular nº 19 SEAF/SOF/MP, de 31 de julho de 2015.

Devemos considerar, também, o impacto decorrente dos projetos de lei de revisão da remuneração, incluído no PLOA de forma consolidada para o Poder Judiciário, no valor de R\$ 1.855.807.609,00.

Ainda que neste momento não haja informação do valor que caberá a cada órgão, é possível fazer uma estimativa, distribuindo-se o impacto de forma proporcional à dotação para as despesas de pessoal de cada órgão, incluídas no PLOA:

Tabela 11

Revisão da remuneração – Dotação estimada por órgão

R\$ 1,00

Órgão	Dotação no PLOA 2016	% de participação	Distribuição proporcional do impacto
10000 STF	371.277.411	1,24%	22.945.969
11000 STJ	892.058.845	2,97%	55.131.699
12000 JF	7.757.543.641	25,83%	479.437.610
13000 JM	355.589.504	1,18%	21.976.413
14000 JE (1)	4.093.328.631	13,63%	252.979.008
15000 JT	14.608.977.426	48,65%	902.875.130
16000 TJDFT	1.891.510.845	6,30%	116.900.591
17000 CNJ	57.621.833	0,19%	3.561.188
Total	30.027.908.136	100,00%	1.855.807.609

(1) Dotação no PLOA 2016 da JE deduzida do valor destinado aos pleitos eleitorais.

Somando-se o valor estimado que corresponde ao TJDFT, teremos que o percentual de utilização do limite passará para 81,56%.

Tabela 12

Despesas com pessoal - limite da LRF

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2016 com impacto no limite da LRF	Impacto dos PL de revisão de remuneração	Dotação total com impacto no limite da LRF	Percentual do limite a ser utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a*RCL	c	d	e = c + d	f = e / b
0,275000%	2.040.243.195	1.547.086.529	116.900.591	1.663.987.120	81,56%
RCL estimada para 2016		741.906.616.200			

Considerações Finais

A Proposta Orçamentária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios foi elaborada e encaminhada ao Poder Executivo pelo Presidente do Tribunal, em consonância com o dispositivo constitucional que assegura autonomia administrativa e financeira ao órgão.

Foi adequadamente instruída e encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2015, conforme estabelecido no art. 21 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PL n. 1/2015 – CN – PLDO/2016.

As ações orçamentárias e as dotações propostas e incluídas no PLOA 2016 refletem atribuições sob o

encargo do órgão e observaram os parâmetros estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO.

A dotação total para despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive se somado o impacto das proposições em trâmite no Congresso Nacional para revisão de remuneração de magistrados e servidores, observa o limite legal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi observada a legislação que rege a matéria, em especial o PL n. 01/2015 - CN – PLDO/2016 e a Resolução nº 68/CNJ, de 3 de março de 2009.

ISTO POSTO, conheço do presente processo para emitir **parecer favorável**, nos termos da fundamentação inclusive no que se refere às dotações referentes às proposições em trâmite no Congresso Nacional, que tratam de alteração de estrutura e de aumento de remuneração de magistrados e servidores.

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Encaminhe-se o parecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Relator

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Proposta Orçamentária para o ano de 2016 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das propostas orçamentárias. Limites das propostas estabelecidos conjuntamente pelos Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota Técnica produzida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Proposta elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos previstos na legislação vigente. **Parecer favorável.**

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

216ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0003857-59.2015.2.00.0000

Relator:

Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF**Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**Terceiros: **Não definido****CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 22 de setembro de 2015."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andriahi, Lelio Bentes Corrêa, Daldice Santana, Gustavo Alkmim, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira. "

Brasília, 22 de setembro de 2015.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual

Brasília, 2015-09-24.

Conselheiro Relator



Assinado eletronicamente por: **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**
<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **1797790**



15092420211950100000001757798



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0003943-30.2015.2.00.0000

Requerente: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA: Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei. Proposta Orçamentária para o ano de 2016 da Justiça Federal. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das propostas orçamentárias. Limites das propostas estabelecidos conjuntamente pelos Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota Técnica produzida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Proposta elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente. **Parecer favorável.**

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 22 de setembro de 2015. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Daldice Santana, Gustavo Alkmim, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0003943-30.2015.2.00.0000

Requerente: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre a proposta orçamentária para o ano

de 2016 da Justiça Federal, solicitado por meio do Ofício nº CJF-OFI-2015/03642, de 14 de agosto de 2015, em atendimento ao disposto no art. 21, § 1º do PL n. 01/2015 – CN - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2016, e no art. 1º da Resolução CNJ n. 68.

A proposta foi encaminhada ao Poder Executivo Federal pelo presidente do Conselho da Justiça Federal, conforme Ofício Nº CJF-OFI-2015/03641, de 14 de agosto de 2015 dentro da competência assegurada pela Constituição Federal, art. 99, § 1º, inciso I.

Foi, também, encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOF, no prazo de 15 de agosto de 2015, conforme estabelecido no art. 21 do PLDO 2016.

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ N. 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento elaborou a Nota Técnica nº 06/DAO/2015, utilizando-se de dados buscados no SIOF, em complemento às informações prestadas no ofício de solicitação deste parecer, haja vista o detalhamento das informações orçamentárias inseridas nesse sistema.

Além disso, o SIOF é alimentado com outros dados não constantes do ofício da petição inicial, inclusive acréscimos de dotações, inseridos pela Secretaria de Orçamento Federal posteriormente à data de 15 de agosto, data limite para a apresentação da proposta ao Poder Executivo pelos órgãos do Poder Judiciário.

Essas dotações referem-se a temas pendentes de decisão até essa data, como é o caso das previsões de recursos para despesas com pessoal decorrentes de criação e provimento de cargos e funções e para alteração de remuneração, amparados por proposições cuja tramitação no Congresso Nacional tenha previsão de início até 21 de agosto de 2015.

Considerando que a proposta foi elaborada em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, observou os parâmetros orçamentários estabelecidos no PLDO 2016 e reflete necessidades de recursos do órgão para o exercício de 2016, o Departamento de Acompanhamento Orçamentário manifestou-se pela emissão de parecer favorável deste Conselho.

Brasília, 16 de setembro de 2015.

Conselheiro Relator



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0003943-30.2015.2.00.0000

Requerente: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

VOTO

O artigo 99 da Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, cabendo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Define, também, que o encaminhamento da proposta, ouvidos os tribunais interessados, compete, no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, e no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, PL nº 01/2015 - CN, art. 21, § 1º, estabelece que as propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até 28 de setembro de 2015, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP.

Parâmetros para a Elaboração da Proposta Orçamentária

As dotações orçamentárias propostas pela Justiça Federal contemplam recursos para as despesas com o pagamento de pessoal e encargos sociais, com a manutenção das atividades e com os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados pelo órgão, e observaram os seguintes parâmetros, estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO 2016:

a) Para as despesas com pessoal e encargos sociais, a base de projeção do limite foi a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 72 do PLDO). Também foram autorizadas as despesas decorrentes da concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários fixados em anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2016 (art. 78 do PLDO).

b) Para as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, a base de projeção do limite para a elaboração da proposta foi a despesa vigente em março de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais (art. 86 do PLDO), devendo a dotação corresponder à multiplicação do valor per capita pelo quantitativo de beneficiários.

c) O parâmetro para as outras despesas correntes e de capital foi a média entre o valor autorizado até o final do exercício financeiro de 2014 e o valor autorizado até 31 de maio de 2015, incluindo as alterações decorrentes de créditos suplementares e especiais, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro.

Os parâmetros foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, conforme determina o § 4º do art. 22 do PLDO 2016, e introduzidos

no SIOP sob a forma de limite para a confecção da Proposta Orçamentária.

Observe-se que se trata de parâmetros fixados pelo PLDO que orientam e servem de base para as tratativas dos órgãos do Poder Judiciário com o Poder Executivo onde são apresentadas e discutidas as demandas por recursos orçamentários.

Resulta desse trabalho um conjunto de dotações incluído no Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, a quem cabe privativamente a iniciativa dessa matéria, conforme estabelecido na Constituição Federal, art. 165 e art. 84, inciso XXIII.

Proposta Orçamentária da Justiça Federal

A proposta orçamentária da Justiça Federal, incluída pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2016, PL nº 7/2015-CN, e encaminhada ao Congresso Nacional, totaliza R\$ 10.260.945.772,00 (dez bilhões, duzentos e sessenta milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e setecentos e setenta e dois reais).

As tabelas e o gráfico a seguir mostram a composição do orçamento proposto para a Justiça Federal e a evolução em relação à Lei Orçamentária Anual de 2015.

Tabela 1

Composição por categoria econômica e grupo de despesa

Categoria Econômica e Grupo de Despesa	R\$ 1,00			
	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total	Participação %
	a	b	c = a + b	
Despesas Correntes	8.686.448.385	1.221.908.097	9.908.356.482	96,56%
Pessoal e Encargos Sociais	6.735.079.004	1.022.464.637	7.757.543.641	75,60%
Outras Despesas Correntes	1.951.369.381	199.443.460	2.150.812.841	20,96%
Despesas de Capital	352.438.790	150.500	352.589.290	3,44%
Investimentos	338.438.790	150.500	338.589.290	3,30%
Inversões Financeiras	14.000.000	-	14.000.000	0,14%
Total	9.038.887.175	1.222.058.597	10.260.945.772	100,00%

Gráfico 1

Participação % dos grupos de despesa

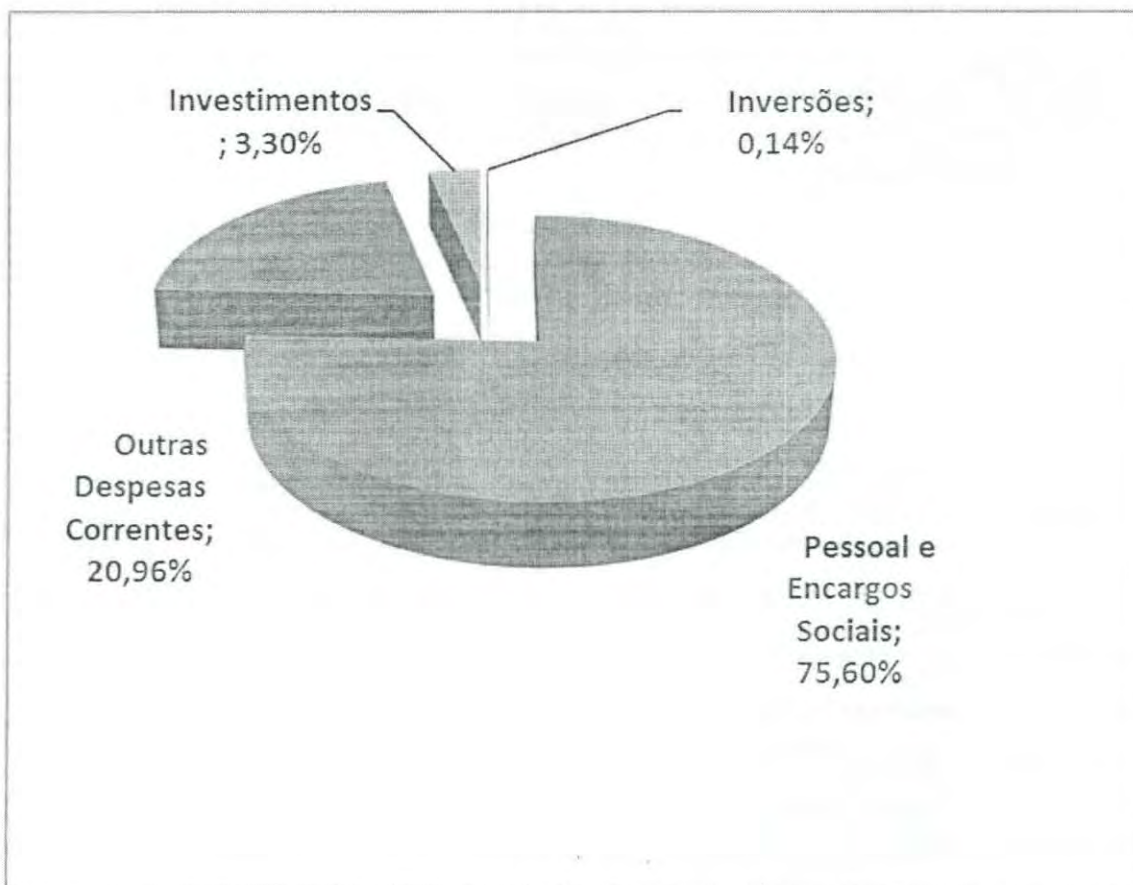


Tabela 2

Atividades e Projetos

Descrição==>	Atividades / Operações Especiais			Projetos		R\$ 1,00
	Pessoal e Encargos Sociais	Benefícios de Pessoal (1)	Outras Atividades	Obras	Outros Projetos	Total
Dotação proposta	7.757.543.641	572.228.556	1.724.933.787	205.239.788	1.000.000	10.260.945.772
Participação %	75,60%	5,58%	16,81%	2,00%	0,01%	100,00%

(1) Auxílios: alimentação, transporte, funeral e natalidade. Assistsências: Pré-escolar e médica/odontológica

Tabela 3

Crescimento em relação à LOA 2015

Atividades / Operações Especiais	Projetos	Total		R\$ 1,00	
		Pessoal e Encargos Sociais	Benefícios de Pessoal	Outras Atividades	Obras
Proposta Orçamentária para 2016					
7.757.543.641	572.228.556	1.724.933.787	205.239.788	1.000.000	10.260.945.772
75,60%	5,58%	16,81%	2,00%	0,01%	100,00%
Lei Orçamentária 2015					
7.649.358.549	590.190.177	1.536.290.665	408.811.587	8.000.000	10.192.650.978
75,05%	5,79%	15,07%	4,01%	0,08%	100,00%
Crescimento do orçamento proposto em relação à LOA 2015					
1,41%	-3,04%	12,28%	-49,80%	-87,50%	0,67%

A seguir são relacionados os programas e as ações orçamentárias contempladas com dotações na Proposta Orçamentária e que refletem as necessidades de recursos para as despesas com pessoal e encargos sociais, com benefícios de pessoal, com a manutenção das atividades e para os investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados à sociedade pelos órgãos da Justiça Federal.

Tabela 4

Dotações para despesas com pessoal e encargos sociais

programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2016	LOA 2015
0829	Previdência de Inativos e Pensionistas da União		1.022.464.637	900.008.786
0089.0181.0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	1	1.022.464.637	900.008.786
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal		6.639.977.851	6.137.588.152
0569.201P.0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União	1	5.677.670.205	5.207.137.871
0569.0948.0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	1	1.022.307.646	930.450.281
0799	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		95.101.153	611.761.611
0909.0004.0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	1	33.900.539	527.461.760
0909.0017.0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração	1	1.200.614	84.299.851
Total			7.757.543.641	7.649.358.549
Variação Percentual:			1,41%	

Foram previstas dotações para as despesas com a atual folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e com os pensionistas, bem como para as contribuições da União para o regime de previdência, tendo por base de projeção a folha de pessoal do mês de março de 2015. Também foram previstos recursos para dar suporte aos impactos orçamentários decorrentes do provimento de cargos vagos nesse mês, cujo provimento está previsto ocorrer somente em 2016.

Além desse montante, foi incluída em reserva de contingência do PLOA, em favor da Justiça Federal, dotação no valor de R\$ 6.636.400,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais), destinada às despesas decorrentes do provimento de cargos cuja criação foi proposta nos projetos de lei abaixo relacionados e ora em trâmite no Congresso Nacional.

Tabela 5

Projetos de lei de criação de cargos com dotação no PLOA

Projetos de Lei	Cargos com autorização no Anexo V do PLOA 2016		R\$ 1,00
	Criação	Provimento	Impacto orçamentário em 2016
PL n.º 2.783, de 2011 (1)	625	625	-
PL n.º 6.232, de 2013 - Ijoi-RS	33	8	389.003
PL n.º 6.234, de 2013 - Rondonópolis-MT	33	8	389.003
PL n.º 8.132, de 2014 - Ampliação TRFs	2.486	76	3.913.377
PL n.º 8.316, de 2014 - Varas Gravataí - RS	66	16	778.007
PL n.º 8.317, de 2014 - Palmas e Araguaina - TO	66	16	778.007
PL n.º 8.318, de 2014 - Vara Cascavel - PR	33	8	389.003
Total	3.342	757	6.636.400

1) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

Havendo aprovação desses projetos de lei, os recursos correspondentes aos cargos com autorização de provimento serão transferidos da reserva de contingência para a Justiça Federal. Já os cargos com autorização apenas para criação ficam com o provimento pendente de inclusão de dotação específica em futuras leis orçamentárias.

No que se refere à reestruturação de carreiras e revisão de remuneração, não foi incluída dotação específica na proposta orçamentária referente à Justiça Federal. No entanto, o projeto de lei orçamentária destinou, em reserva de contingência, o montante de R\$ 1.855.807.609,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sete mil e seiscentos e nove reais) para o Poder Judiciário, sem identificação dos valores que cabe a cada órgão.

Essa dotação resultou das negociações entre os Poderes Judiciário e Executivo e dará suporte à aprovação dos seguintes projetos de lei, ora em trâmite no Congresso Nacional:

- a) PL n. 2.648/2015, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário. Corresponde ao impacto orçamentário decorrente do reajuste dos cargos comissionados, da extensão do adicional de qualificação aos técnicos judiciários e da implantação de duas das oito parcelas semestrais do reajuste previsto na remuneração básica e na Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ dos servidores; e
- b) PL 2.646/2015, que dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Corresponde ao impacto decorrente do reajuste de 5,5% no valor do subsídio, embora o projeto de lei proponha um reajuste de 16,38%.

A aprovação dos citados projetos de lei implicará necessidade de o Poder Judiciário informar ao Poder Executivo a parcela desses recursos que caberá a cada órgão.

Tabela 6

Dotações para despesas com benefícios de pessoal

programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2016	LOA 2015
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal		572.228.556	590.190.177
0569.2004_PO 0000	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis e Empregados - Despesas Diversas	3	-	23.200.000
0569.2004_PO 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis e Empregados - Complementação da União	3	199.443.460	208.022.213
		4	150.500	117.900
0569.2010.0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cíveis e de Empregados	3	46.291.872	44.425.784
0569.2011.0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis e Empregados	3	8.657.748	7.343.039
0569.2012_PO 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis e Empregados	3	292.808.220	264.578.628
0569.2012_PO 0003	Passivo de Auxílio-Alimentação de Magistrados	3	21.428.832	39.138.473
0569.00M1.0001	Auxílio-Funeral e Inatividades de Cíveis	3	3.447.924	3.364.140
	Total		572.228.556	590.190.177
	Varição Percentual:		-3,84%	

A previsão orçamentária para as despesas com benefícios de pessoal foi calculada com base nos quantitativos de beneficiários e no valor per capita médio para cada benefício, conforme critério estabelecido no art. 86, § 2º do PLDO 2016.

No ano de 2012, durante a discussão da Proposta Orçamentária para 2013, foram realizados estudos conjuntos do Poder Judiciário com a Secretaria de Orçamento Federal com vistas a unificar o valor per capita para fins orçamentários para a assistência médica e odontológica no âmbito deste Poder. A unificação ocorreu em três etapas, nos anos de 2013, 2014 e 2015, elevando o valor per capita para R\$ 215,00, valor correspondente ao per capita praticado pelo CNJ em 2012, atualizado pela variação do IPCA nos anos seguintes.

Finalizado o processo de unificação, na pré-proposta orçamentária 2016, as Setoriais Orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário propuseram a elevação do per capita para R\$ 332,00, valor resultante da correção do per capita do CNJ em 2012 pela variação de custos médico-hospitalares até 2015. Essa proposição não foi acolhida pelo Poder Executivo que manteve o per capita praticado em 2015.

No que se refere aos valores per capita do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, houve reajuste de 6,4076%, variação do IPCA do IBGE em 2014, por meio da Portaria Conjunta nº 1, de 18 de março de 2015, dos Presidentes dos Conselhos e Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, os quais passaram, respectivamente, de R\$ 751,96 para R\$ 799,00 e de R\$ 594,15 para R\$ 632,00.

Cabe registrar a inclusão de dotação no valor de R\$ 21.428.832,00 para pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - de auxílio-alimentação aos magistrados, relativos ao período compreendido entre os anos de 2004 e 2011.

Até 2011, o auxílio-alimentação era pago exclusivamente aos servidores. A Resolução CNJ nº 133/2011, que dispôs sobre a simetria constitucional entre a magistratura e o Ministério Público, reconheceu, com fulcro no art. 129, § 4º, da Constituição da República, esse direito aos magistrados, que passou a ser pago a partir de então.

O Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução CJF 175, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Resolução CJF 180, de 26 de dezembro de 2011, regulamentou essa matéria no âmbito da Justiça Federal e reconheceu os efeitos financeiros retroativos a 19 de maio de 2004, observando o período prescricional de cinco anos a contar do marco que ensejou a edição da Resolução 133, o Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.2.00.0000, de 29 de maio de 2009.

Atos análogos foram editados, também com suporte na Resolução CNJ 133, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Superior Tribunal Militar.

Esses atos foram impugnados perante o Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Originária - ACO 1924, de 26/03/2012, ajuizada pela Advocacia-Geral da União, com pedido de limiar, em desfavor do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal Militar. Na mesma Ação, a AGU requereu a declaração incidental de inconstitucionalidade da Resolução CNJ 133, por ofensa à reserva de lei complementar para a edição do Estatuto da Magistratura.

Até a presente data a liminar não foi deferida. Ao contrário, em 18 de outubro de 2012 o Ministro Luiz Fux, relator, proferiu o seguinte despacho:

DESPACHO: Considerando que não há qualquer provimento judicial nestes autos suspendendo a Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que permanece integralmente válida e apta a produzir seus regulares efeitos, e tendo em vista que o mero ajuizamento de uma ação não acarreta um obstáculo ao cumprimento de normas jurídicas em vigor, defiro a expedição de certidão nos termos em que requerida, a fim de que nela conste a seguinte informação: “não existe óbice ao cumprimento integral do disposto na Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, especialmente quanto aos efeitos financeiros pretéritos dos direitos por ela assegurados”.

Publique-se.

Em 30 de outubro de 2012, a AGU interpôs agravo regimental, requerendo o imediato deferimento da liminar postulada, sem, no entanto, deliberação até a presente data.

Ainda que a matéria esteja judicializada no Supremo Tribunal Federal, sem entrar no mérito quanto ao direito ao recebimento desse benefício pelos magistrados, o que ultrapassa a competência administrativa, considerando a decisão proferida pelo Relator de que “não existe óbice ao cumprimento integral da Resolução CNJ 133”, não vislumbro impedimento para a inclusão dessa dotação na proposta orçamentária da Justiça Federal.

Tabela 7

Dotações para despesas com outras atividades

programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2016	LOA 2015
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal		1.724.933.787	1.536.290.665
0569.2549.PO 0001	Comunicação e Divulgação Institucional	3	1.810.504	2.281.901
		4	383.500	
0569.2549.PO 0002	Rádio e TV Justiça	3	6.204.161	5.826.244
		4		268.000
0569.4224.0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	3	172.000.000	185.000.000
0569.4257.PO 0000	Julgamento de Causas na Justiça Federal	3		4.870.000
		4		700.000
0569.4257.PO 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal	3	1.220.203.828	1.015.678.209
		4	37.045.984	40.051.753
0569.4257.PO 0002	Capacitação de Recursos Humanos	3	21.565.982	25.747.332
		4	6.300	93.000
0569.4257.PO 0003	Modernização de Instalações da Justiça Federal	3	2.070.000	1.784.265
		4	14.908.707	6.869.885
0569.4257.PO 0004	Modernização de Instalações da Justiça Federal - Acessibilidade	3	1.251.000	1.800.000
		4	834.000	1.200.000
0569.4257.PO 0005	Funcionamento do Centro Cultural da Justiça Federal	3	5.873.000	5.578.000
		4	157.300	250.000
0569.4257.PO 0006	Estudos e Pesquisas	3	600.000	1.050.000
0569.4257.PO 0008	Modernização Tecnológica e Gestão da Informação na Justiça Federal	3	2.592.000	14.360.119
		4	74.978.979	49.500.739
0569.4257.PO 0009	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados	3	7.523.875	7.167.060
		4	204.000	218.000
0569.4257.PO 00010	Ações de Informática	3	135.416.967	147.064.399
		4	19.303.700	18.931.759
	Total		1.724.933.787	1.536.290.665
	Variação Percentual:		12,28%	

Estas ações comportam as dotações orçamentárias que se destinam às despesas de manutenção das atividades dos órgãos da Justiça Federal.

Tabela 8

Dotações para despesas com obras

Programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLOA 2016	LOA 2015
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal		205.239.788	408.811.587
0569.102S.1436	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte - CE	4		17.500.000
0569.105B.1262	Construção do Edifício-Anexo II da Seção Judiciária em Natal - RN	4		21.393.770
0569.105H.1436	Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em João Pessoa - PB	4		2.000.000

0569.11IM.3341	Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ	4	2.000.000	3.000.000
0569.11JL.4129	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR	4	9.000.000	10.000.000
0569.11KR.4446	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC	4	6.000.000	8.000.000
0569.11KZ.4219	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Maringá - PR	4	2.000.000	2.000.000
0569.11L9.5027	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS	4	7.000.000	8.000.000
0569.11MM.2589	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Divinópolis	4		250.000
0569.11N3.2842	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Montes Claros - MG	4		500.000
0569.11RQ.3928	Reforma do Fórum Federal de Execuções Fiscais de São Paulo - SP	4	1.500.000	1.000.000
0569.11RV.5664	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF	4	50.000.000	70.000.000
0569.11U3.3166	Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Uberlândia - MG	4	1.000.000	
0569.12QU.3265	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Serra - ES	4	357.859	2.768.343
0569.12R6.2261	Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em Salvador - BA	4	1.000.000	1.410.000
0569.12R9.2261	Construção do Edifício II da Seção Judiciária em Salvador - BA (Juizados Especiais Federais)	4	454.433	
0569.12RA.0238	Construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Boa Vista	4		30.000.000
0569.12RB.0269	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Belém - PA	4	1.000.000	
0569.12RE.5512	Construção do Edifício-Sede II da Seção Judiciária em Goiânia - GO	4		15.000.000
0569.12RO.0121	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Vilhena	4		350.000
0569.12S9.3928	Reforma do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo - SP	4	6.000.000	4.000.000
0569.12SB.1695	Construção do Edifício-Sede dos Juizados Especiais Federais em Recife - PE	4		2.700.000
0569.12SH.1551	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sousa - PB	4	2.000.000	1.000.000

0569.12SI.1877	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Itabaiana - SE	4	800.000	200.000
0569.12SJ.2956	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Pouso Alegre - MG	4		10.000.000
0569.12SK.1795	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Maceió - AL	3		571.429
		4	1.523.000	11.428.571
0569.12SN.1751	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Arapiraca - AL	4		2.514.120
0569.12SO.1834	Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Santana do Ipanema - AL	4		500.000
0569.12SQ.3928	Aquisição de Imóveis para Funcionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo	5		20.000.000
0569.12SR.5296	Construção do Edifício-Sede II da Justiça Federal em Cáceres - MT	4		1.000.000
0569.13FR.3853	Reforma do Fórum Federal de Ribeirão Preto - SP	4	2.000.000	1.000.000
0569.13MA.1175	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Açú - RN	4		250.000
0569.13OG.1276	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Pau dos Ferros - RN	4		250.000
0569.144F.1678	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Palmares - PE	4		3.120.000
0569.144I.1091	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Limoeiro do Norte - CE	4	1.000.000	800.000
0569.14UM.5664	Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal-DF	4	1.000.000	
0569.14PW.3312	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Magé-RJ	4	109.000	
0569.14YJ.0916	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Parnaíba - PI	4		16.000.000
0569.14YK.2408	Reforma do Edifício-Sede III da Justiça Federal em Belo Horizonte - MG	4	2.450.000	1.500.000
0569.14YL.2261	Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de Salvador - BA	4	1.000.000	2.000.000
0569.14YN.3928	Reforma do Fórum Federal Cível de São Paulo - SP	4	1.750.000	2.500.000
0569.14YO.3928	Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP	4	2.000.000	2.000.000
0569.14YP.0001	Implantação de Turmas Recursais	3		80.000

		4		320.000
0569.14YQ.3341	Reforma do Edifício-Sede e Anexos do TRF da 2ª Região	4	8.211.618	14.128.976
0569.153C.5664	Construção de Galpão para Arquivo e Depósito Judicial para a Justiça Federal em Brasília - DF	4		999.965
0569.157Y.5027	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS	4	2.000.000	2.000.000
0569.157Z.4497	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Florianópolis - SC	4	1.800.000	1.050.000
0569.158B.0211	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Manaus - AM	4	1.887.628	1.100.000
0569.158C.5664	Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal no Distrito Federal - DF	4	760.000	1.000.000
0569.158D.0734	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em São Luís - MA	4		60.000
0569.158E.0166	Construção de Estação de Tratamento de Água do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Rio Branco - AC	4		972.000
0569.158F.5512	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Goiânia - GO	4	1.000.000	1.000.000
0569.158H.0401	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Laranjal do Jari - AP	4		7.250.000
0569.158K.2102	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Itabuna - BA	4		374.000
0569.158M.2313	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Teixeira de Freitas - BA	4		250.000
0569.158N.1853	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Aracaju - SE	4	2.500.000	2.000.000
0569.158O.1695	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Recife - PE	4	4.186.250	3.000.000
0569.158Q.6016	Implantação de Data Centers na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região	4	12.000.000	4.000.000
0569.158T.3928	Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª ETAPA	4	1.500.000	3.000.000
0569.158U.3341	Ampliação do Anexo II do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - RJ	4	3.300.000	535.931
0569.158V.1695	Construção do Edifício-Garagem do Tribunal Regional Federal da 5ª Região	4		500.000
0569.158W.1695	Reforma do Complexo de Imóveis do Tribunal Regional Federal da 5ª Região	4	8.750.000	29.000.000

0569.158X.1695	Implantação de Data Center do Tribunal Regional Federal da 5ª Região	4	4.000.000	2.000.000
0569.15FQ.0229	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Tabatinga-AM	4	150.000	
0569.15FR.2408	Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária em Belo Horizonte-MG	4	1.500.000	
0269.15FT.2408	Reforma do Edifício-Sede IV da Seção Judiciária em Belo Horizonte-MG	4	789.000	
0569.15FU.5664	Reforma do Edifício-Sede III da Justiça Federal no Distrito Federal – Brasília-DF	4	600.000	
0569.15FW.5027	Construção de Edifício-Garagem da Seção Judiciária de Porto Alegre-RS	4	796.000	
0569.15FY.3922	Reforma do Fórum Federal de São José do Rio Preto-SP	4	285.000	
0569.15FZ.3830	Reforma do Fórum Federal de Presidente Prudente-SP	4	505.000	
0569.15G5.1436	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em João Pessoa-PB	4	1.000.000	
0569.15G6.1392	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Campina Grande-PB	4	450.000	
0569.15G7.1869	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Estância-SE	4	400.000	
0569.15G8.1853	Reforma do Edifício-Sede dos Juizados Especiais Federais em Aracaju-SE	4	150.000	
0569.15G9.1849	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em União dos Palmares-AL	4	280.000	
0569.15GD.1048	Reforma do Edifício-Anexo I da Seção Judiciária em Fortaleza-CE	4	1.215.000	
0569.15GI.1262	Reforma do Edifício-Anexo I da Sede da Justiça Federal em Natal-RN	4	3.000.000	
0569.15GM.6012	Reforma de Datacenters na Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região	4	6.000.000	
0569.15HC.1651	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Jaboatão-PE	4	500.000	
0569.15HD.5664	Reformada Central Telefônica do Edifício-Sede do TRF da 1ª Região	4	1.000.000	
0569.15HF.3928	Aquisição de Imóveis para Funcionamento do TRF3 da 3ª Região em São Paulo-SP – Unidade "F"	5	14.000.000	
0569.15HJ.5027	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre-RS	4	3.000.000	

0569.15HK.5027	Implantação de Datacenter no Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre-RS	4	2.000.000	
0569.1A59.2901	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Passos - MG	4		3.000.000
0569.1A67.0111	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Ji-Paraná - RO	4		10.000.000
0569.1J25.0269	Construção do Edifício-Anexo da Justiça Federal em Belém - PA	4		660.000
0569.1J26.0286	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Castanhal - PA	4		1.400.000
0569.3600.3928	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP	4	6.000.000	4.000.000
0569.3755.0001	Implantação de Varas Federais	3	1.056.000	1.056.000
		4	4.224.000	4.224.000
0569.7E41.2068	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Guanambi - BA	4	1.500.000	1.000.000
0569.7H63.1964	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária de Barreiras - BA	4		10.000.000
0569.7R91.2143	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juazeiro - BA	4		250.000
0569.7T80.5545	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Jataí - GO	4		1.500.000
0569.7T82.5314	Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Cuiabá - MT	4		16.032.182
0569.7T91.0421	Construção de Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Araguaína - TO	4		2.862.300
0569.7V61.2219	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Paulo Afonso - BA	4		500.000
0569.7V67.0308	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Itaituba - PA	4		400.000
0569.7V68.1262	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Natal - RN	3		50.000
		4		200.000
0569.7V69.1202	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Ceará-Mirim - RN	4		250.000
0569.7W25.1138	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Quixadá - CE	4		300.000

Total	205.239.788	408.811.587
Variação Percentual:	-49,80%	

Essas ações comportam os recursos a serem utilizados nos investimentos necessários à melhoria da prestação jurisdicional. São dotações destinadas a dar continuidade aos projetos de obras e aquisições de imóveis em andamento na Justiça Federal e para o início de novos projetos.

Tabela 9

Dotações para outros projetos

programática	Programa/Ação	GND	Valor (R\$ 1,00)	
			PLQA 2016	LOA 2015
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal		1.000.000	1.000.000
0569.151W.0001	Desenvolvimento e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe	3	567.468	2.000.000
		4	432.532	6.000.000
Total			1.000.000	8.000.000
Variação Percentual:			-87,50%	

Além dos projetos de obras e aquisições de imóveis, a Justiça Federal prevê dotação para o projeto de desenvolvimento e implantação do PJe. Este projeto foi incluído no orçamento a partir do exercício de 2014, e trata do Sistema Processo Judicial Eletrônico instituído pela Resolução CNJ n. 185.

Nos exercícios de 2014 e 2015 o limite orçamentário disponibilizado para esse projeto foi rateado entre os órgãos participantes, tendo por base as despesas projetadas para o ano.

Por se tratar de um projeto cujo desenvolvimento e implantação do sistema estão sob coordenação do CNJ, os recursos serão incluídos no orçamento 2016 deste Conselho e serão transferidos a cada órgão na medida das necessidades, conforme planejamento, exceto no que se refere à Justiça Eleitoral, cuja dotação será incluída no seu próprio orçamento.

O valor de R\$ 1 milhão está sendo incluído no orçamento de cada órgão, de modo que a ação orçamentária esteja aberta em seus orçamentos e viabilize a suplementação pelo CNJ.

Despesas com Pessoal e Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Constituição Federal de 1988 (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 20, fixou em 6% da Receita Corrente Líquida da União – RCL o limite para essas despesas no Poder Judiciário

A repartição desse limite entre os órgãos do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal, está fixada na Resolução CNJ n. 177, cabendo à Justiça Federal 1,628936% da RCL.

A tabela abaixo demonstra que a despesa proposta para 2016 com pessoal e encargos sociais da Justiça Federal representa 55,78% do limite estabelecido para o órgão.

Tabela 10

Despesa com pessoal – Limite da LRF

R\$ 1,00

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2016	Reserva de contingência para PLs (Anexo V)	Deduções (1)	Dotação com impacto no limite da LRF	Percentual do Limite a ser Utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a*RCL	c	d	e	f = c + d - e	g = f / b
1,628936%	12.085.183.958	7.757.543.641	6.636.400	1.022.464.637	6.741.715.404	55,78%
RCL estimada para 2016 (2)		741.906.616.200				

(1) Despesas com inativos com recursos vinculados, fontes 156 e 169 (amparo no inciso VI, art. 19, LRF).

(2) RCL estimada para 2016 - Ofício-Circular nº 19 SEAF/SOF/MP, de 31 de julho de 2015.

Devemos considerar, também, o impacto decorrente dos projetos de lei de revisão da remuneração, incluído no PLOA de forma consolidada para o Poder Judiciário, no valor de R\$ 1.855.807.609,00.

Ainda que neste momento não haja informação do valor que caberá a cada órgão, é possível fazer uma estimativa, distribuindo-se o impacto de forma proporcional à dotação para as despesas de pessoal de cada órgão, incluídas no PLOA:

Tabela 11

Revisão da remuneração – Dotação estimada por órgão

R\$ 1,00

Órgão	Dotação no PLOA 2016	% de participação	Distribuição proporcional do impacto
10000 STF	371.277.411	1,24%	22.945.969
11000 STJ	892.058.845	2,97%	55.131.699
12000 JF	7.757.543.641	25,83%	479.437.610
13000 JM	355.589.504	1,18%	21.976.413
14000 JE (1)	4.093.328.631	13,63%	252.979.008
15000 JT	14.608.977.426	48,65%	902.875.130
16000 TIDFT	1.891.510.845	6,30%	116.900.591
17000 CNJ	57.621.833	0,19%	3.561.188
Total	30.027.908.136	100,00%	1.855.807.609

(1) Dotação no PLOA 2016 da JE deduzida do valor destinado aos pleitos eleitorais.

Somando-se o valor estimado que corresponde à Justiça Federal, teremos que o percentual de utilização do limite passará para 59,75%.

Tabela 12

Despesa com pessoal – Limite da LRF

R\$ 1,00

Limite legal para despesa com pessoal		Dotação proposta no PLOA 2016 com impacto no limite da LRF	Impacto dos PL de revisão de remuneração	Dotação total com impacto no limite da LRF	Percentual do limite a ser utilizado
% da RCL	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	b = a*RCL	c	d	e = c + d	f = e / b
1,628936%	12.085.183.950	6.741.715.404	479.437.610	7.221.153.014	59,75%
RCL estimada para 2016		741.906.616.200			

Despesas com Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

Nos termos do PLDO 2016, as dotações destinadas ao pagamento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado – precatórios e requisições de pequeno valor - são inseridas no Orçamento Geral da União como Encargos Financeiros da União – EFU. Após aprovado o orçamento, no início do exercício, os créditos são, de forma automática, integralmente descentralizados aos Tribunais.

Compete aos órgãos do Poder Judiciário o encaminhamento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, à Secretaria de Orçamento Federal, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes dos precatórios a serem incluídos na Proposta Orçamentária.

Para inclusão no orçamento dos Encargos Financeiros da União - EFU para 2016, a Justiça Federal informou o montante dos débitos conforme a tabela a seguir:

Tabela 13

Precatórios e RPV

Descrição	Grupo de Natureza de despesa			Total
	1 - Pessoal	3 - outras despesas correntes	5 - Inversões Financeiras	
Precatórios	4.475.017.497	10.120.821.586	511.958.964	15.107.798.047
RPV	1.827.692.861	9.799.207.071	36.559.234	11.663.459.166
Encargos sociais	1.386.596.277	-	-	1.386.596.277
Total	7.689.306.636	19.920.028.657	548.518.198	28.157.853.491

Considerações Finais

A Proposta Orçamentária da Justiça Federal foi elaborada e encaminhada ao Poder Executivo pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, em consonância com o dispositivo constitucional que assegura autonomia administrativa e financeira ao órgão.

Foi adequadamente instruída e encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal, mediante acesso *on line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP, no prazo de 15 de agosto de 2015, conforme estabelecido no art. 21 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PL n. 1/2015 – CN – PLDO/2016.

As ações orçamentárias e as dotações propostas e incluídas no PLOA 2016 refletem atribuições sob o encargo do órgão e observaram os parâmetros estabelecidos conjuntamente pelos Poderes no PLDO.

Os débitos com precatórios e requisições de pequeno valor foram informados à Secretaria de Orçamento Federal para inclusão no Orçamento Geral da União como Encargos Financeiros da União – EFU.

A dotação total para despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive se somado o impacto das proposições em trâmite no Congresso Nacional para revisão de remuneração de magistrados e servidores, observa o limite legal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução CNJ Nº 177/2013.

Foi observada a legislação que rege a matéria, em especial o PL n. 01/2015 - CN – PLDO/2016 e a Resolução nº 68/CNJ, de 03 de março de 2009.

ISTO POSTO, conheço do presente processo para emitir **parecer favorável**, nos termos da fundamentação, inclusive no que se refere às dotações referentes às proposições em trâmite no Congresso Nacional, que tratam de alteração de estrutura e de aumento de remuneração de magistrados e servidores.

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Encaminhe-se o parecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro **JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO**

RELATOR



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

216ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0003943-30.2015.2.00.0000

Relator:

Requerente: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Terceiros: **Não definido**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar o parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 22 de setembro de 2015."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Lelio Bentes Corrêa, Daldice Santana, Gustavo Alkmim, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Luiza Cristina, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Brasília, 22 de setembro de 2015.

MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Secretária Processual

Brasília, 2015-09-24.

Conselheiro Relator



Assinado eletronicamente por: JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO
<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 1797570



15092417303876400000001757583